



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2016**

**PROCESSO N. 8504370-25.2016.8.06.0000**

**PREZADOS SENHORES,**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria do TJCE n. 110/2016, publicada no DJE, em 29.1.2016, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e na hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR OFERTA** para concessão administrativa de uso do objeto abaixo descrito. Esta licitação será regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, pelas Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, e n. 8, de 8.7.2009, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

**OBJETO: Concessão Administrativa de uso do espaço público, nível -3B/Oeste, no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, com área total de 530,00 m<sup>2</sup>, para a exploração, por empresa especializada dos serviços de restaurante/lanchonete, com a finalidade de atender servidores e o público em geral e, ainda, o fornecimento de lanches e refeições a ser servido a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujas atividades estejam ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 2/9/2016, às 14:00 h (Horário de Brasília).**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 2/9/2016, às 14:30 h (Horário de Brasília).**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 2/9/2016, às 14:30 h (Horário de Brasília).**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por meio do Correio Eletrônico [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número da licitação.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO**

**ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO 4 – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

**ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO 9 – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

- 1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), campo “Consultar Mensagens”, referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).
- 1.4 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 1.5 O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), e do provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## **2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar desta Licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação que sejam credenciadas no Aplicativo de Licitações do Banco do Brasil ([licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br)) e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2 **É facultado ao licitante realizar vistoria técnica** às dependências e aos equipamentos e utensílios disponibilizados pelo TJCE. O licitante que optar por não fazer a vistoria se responsabilizará pelo cumprimento da obrigação contratual, não podendo alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes.
  - 2.2.1 O espaço físico destinado ao restaurante/lanchonete possui área total de 530,00m<sup>2</sup>, tem capacidade para atender, simultaneamente, cerca de 200 (duzentos) usuários, e atende, em média, 500 (quinhentos) comensais diários, nos serviços de *self-service*, lanches e sobremesas, não representando esse quantitativo, no entanto, qualquer compromisso futuro por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com relação à frequência de usuários;
  - 2.2.2 Os licitantes interessados em realizar vistoria deverão agendar o dia e horário junto ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza ou à Seção de Manutenção e Zeladoria da Comarca de Fortaleza, por meio dos telefones: (85) 3492.8108 e (85) 3492.8104, respectivamente;
  - 2.2.3 O prazo para a vistoria será de até 1 (um) dia antes da data programada para a abertura da sessão pública. Realizada a vistoria, o licitante receberá o Termo de Vistoria, constante no Anexo I do Termo de Referência (por sua vez, Anexo 1 deste Edital), emitido por esta Corte de Justiça;
  - 2.2.4 Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração, constante no Anexo II do Termo de Referência (por sua vez, Anexo 1 deste edital), na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do presente Edital
- 2.3 **É vedada a participação de interessados:**
  - 2.3.1 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
  - 2.3.2 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação e de liquidação;
  - 2.3.3 Empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;
  - 2.3.4 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 2.3.5 Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.
  - 2.3.6 Que seja autor do Termo de referência;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- 2.3.7 Empresas que estiverem sob a aplicação das penalidades referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, ou do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28, do Decreto n. 5.450/2005;
- 2.4 Vedada ainda a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal n.12.690/2012.
- 2.5 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital, de seus Anexos e da legislação aplicável;
- 2.6 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.**

**3 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 3.1 O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o processo licitatório;
  - b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência;
  - d) receber as propostas de preços;
  - e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
  - f) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
  - g) desclassificar propostas indicando os motivos;
  - h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - i) receber a documentação de habilitação;
  - j) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - k) declarar o vencedor;
  - l) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
  - m) elaborar e publicar a ata da sessão;
  - n) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
  - o) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 3.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitaçãoes-e.
- 3.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5 A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.
- 3.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao Tribunal de Justiça do Ceará a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**PARTICIPAÇÃO**

- 3.9 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- Obs.:** a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".
- 3.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.11 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento das mesmas.
- 3.13 O licitante deverá manifestar, em campo específico do sistema, declaração de que atende aos requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n.123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.
- 3.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.
- 3.15 No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá obrigatoriamente informar exclusivamente o **valor referente à oferta para taxa de ocupação de uso**, em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas, conforme instruções constantes no item 6 deste Edital e nos seus Anexos 1 e 2, e poderá mencionar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" as principais características dos serviços ofertados, VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;
- 3.15.1 Caso não seja possível informar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" as características dos serviços ofertados, constantes do Anexo 2 deste Edital, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 3.16 Será causa de desclassificação a ausência de indicação das características de qualquer um dos itens constantes no Anexo 2 deste Edital;
- 3.17 O não preenchimento do CAMPO referido no item anterior implicará na desclassificação da Empresa, face ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 3.18 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 3.19 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços.
- 3.20 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 3.21 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 3.22 Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, em seus valores globais.
- 3.23 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente essas participarão da etapa de lances.
- 3.24 Aberta a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, bem como respectivo horário de registro, e de seu valor.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- 3.25 Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote:
- 3.25.1 Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que superiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro licitante.**
- 3.25.2** Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.26 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 3.27 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 3.28 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.29 A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada pelo(a) pregoeiro(a), seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.
- 3.29.1 Face imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 3.30 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 3.31 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa e lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 3.32 O(a) pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 3.33 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 3.34 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 3.35 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 3.36 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.
- 3.37 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 3.38 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

#### **4 PROPOSTA**

- 4.1 A Proposta de Preços da Empresa vencedora deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação do TJCE, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública, com os preços ajustados ao menor lance, em papel timbrado da empresa, folhas originais rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, CGF, endereço e com especificação detalhada dos serviços a serem prestados, etc.
- 4.1.1 O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, e no art. 31, da Resolução do TJCE n. 4/2008, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 4.1.2 Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.
- 4.2 A proposta deverá explicitar:
- 4.2.1 O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sua emissão, de acordo com o previsto no art. 6º, da Lei Federal n. 10.520/2002, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/1993, e no art. 31, inciso II, alínea “c”, da Resolução do TJCE n. 4/2008;
- 4.2.2 Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme Anexo 2 do Edital, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.
- 4.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

#### **5 HABILITAÇÃO**

- 5.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 3 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de **maior oferta para taxa mensal de ocupação de uso**, deverá entregar, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéba, CEP 60822-325.
- 5.1.1 O não cumprimento da entrega da documentação dentro do prazo estabelecido acarretará a inabilitação da licitante, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002 e no art. 31, da Resolução do TJCE n. 4/2008, sendo convocado o licitante subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação, devendo suas documentações de habilitação ser entregues **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados das suas convocações realizadas por meio do sistema de licitações.
- 5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Fornecedores Inidôneos e Suspensos, mantida pelo Governo do Estado do Ceará no Portal de Compras ([www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br)).
- 5.3 A consulta à Lista será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n. 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- 5.5.1 No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), compatível com o ramo do objeto licitado;
- 5.5.1.1 A Comissão Permanente de Licitação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a);**
- 5.5.2 O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no sítio: [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br).
- 5.5.2.1 Habilitação jurídica:**
- 5.5.2.1.1 No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.5.2.1.2 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.5.2.1.3 No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.5.2.1.4 Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 5.5.2.1.5 No caso de Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a Ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei n. 5.764/1971.
- 5.5.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 5.5.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.5.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/2007);
- 5.5.2.2.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 5.5.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º, da Lei n. 12.440/2011.
- 5.5.3 Declarações exigidas**
- 5.5.3.1 Declaração que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme Anexo 6 do Edital.**
- 5.5.3.2 Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

emissão, algum **fato superveniente** que impeça sua habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n. 8.666/1993, **conforme Anexo 7 do Edital**.

5.5.3.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo **constante no Anexo 8 do Edital**.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 5.6 O licitante deverá satisfazer às condições de capacitação técnica descritas no **item 8 (oito)**, do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.
- 5.7 O licitante deverá satisfazer às seguintes condições econômico-financeiras:
- 5.7.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data da sessão de disputa, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 5.7.2 Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global anual da concessão para o qual o licitante esteja concorrendo, comprovado por meio da apresentação do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou por meio do Extrato de Transmissão das suas demonstrações contábeis do SPED, no caso das empresas enquadradas na IN – RFB n. 787/07.
- 5.8 **Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**
- 5.8.1 Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.
- 5.8.2 Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser obrigatoriamente autenticados em Cartório oficial, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento do TJCE n. 15/2008.
- 5.8.3 Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, caso os mesmos sejam apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório.
- 5.8.4 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 5.8.5 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 5.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar também originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 5.10 Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontrarem positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.
- 5.11 As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34, da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.12 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que foi declarado vencedor do certame, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

critério da Administração.

- 5.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- 5.14 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.
- 5.15 Se o licitante desatender às exigências previstas neste item 5 (cinco), o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 6.1 Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA para taxa mensal de ocupação de uso**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.
- 6.1.1 A proposta final não poderá conter item com valor unitário inferior ao estimado pela Administração, descrito no Anexo 2, sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.**
- 6.2 Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- 6.3 Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 6.4 O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) pregoeiro(a), será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.
- 6.6 Serão rejeitadas as propostas que:
- 6.6.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;
- 6.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) PREGOEIRO(A);
- 6.6.3 Contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis;
- 6.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.8 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 6.9 **De conformidade com parecer da CPL, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**
- 6.10 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior preço.
- 6.11 No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregoão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

- 7.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 7.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 7.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 horas.
- 7.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, no prazo de até 24 horas da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 8.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
- 8.3 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação do TJCE.
- 8.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via fac-símile, e-mail e/ou telegrama.
- 8.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via *fac-símile*/e-mail.

## **9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1 A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 9.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 9.3 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste Edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2 A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, **às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão no item 18 (dezoito), Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos artigos. 86 a 88, da Lei n. 8.666/1993, e responsabilidades civil e criminal.

- 10.3 As multas a que se refere o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/1993.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **11 DO PAGAMENTO**

- 11.1 Pelo uso do espaço, será cobrada uma contraprestação mensal, constituída pela **taxa de ocupação de uso**, pelo **rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto**, conforme discriminado nas tabelas constantes do Anexo III do Termo de referência (por sua vez, Anexo 1 deste Edital) e subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, respeitado o valor mínimo de **R\$ 7.763,58** (sete mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), assim distribuído:

a. Da taxa de Ocupação de Uso, **parcela fixa, composta da seguinte maneira:**

11.1.1.1 A taxa de ocupação de uso consiste na remuneração a ser paga mensalmente pela concessionária, em contraprestação à utilização do espaço concedido, e será o mesmo constante na proposta vencedora do certame licitatório, respeitado o lance mínimo de R\$ 6.646,20 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), definido com base no valor médio do metro quadrado (m<sup>2</sup>), consideradas as concessões atualmente vigentes dentro do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba, conforme discriminado na tabela constante dos Anexo III e IV do Termo de Referência (por sua vez, Anexo 1 deste Edital).

b. Do rateio das despesas com o consumo de água e esgoto, **parcela variável, composta da seguinte maneira:**

11.1.2.1 Tendo em vista que o restaurante/lanchonete não dispõe de medidor que permita a cobrança direta pela concessionário do serviço público (CAGECE), nem equipamento que possibilite aferir, de forma individualizada, o consumo de água e esgoto, a concessionária arcará com a despesa de rateio, com base na média de consumo de água (m<sup>3</sup>) por metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme discriminado na tabela constante do Anexo III do Termo de Referência (por sua vez, Anexo 1 deste Edital), respeitado o valor mínimo de R\$ 182,24 (cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao valor da taxa de ocupação do espaço (subitem 11.1.1.1.).

c. Do rateio das despesas com o consumo de energia elétrica, **parcela variável, composta da seguinte maneira:**

11.1.3.1 A área do restaurante/lanchonete, embora não disponha de equipamento para a cobrança direta pela concessionária de serviço público (COELCE), possui, no circuito que fornece energia elétrica ao ambiente, medidor que permite aferir, de forma individualizada, o consumo de energia elétrica local, devendo a concessionária arcar com a despesa de rateio, considerada a média de consumo do ambiente, conforme discriminado na tabela constante do Anexo III, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.135,14 (um mil, cento e trinta e cinco reais e catorze centavos), a ser incorporado ao valor da taxa de ocupação do espaço (subitem 11.1.1.1.).

- 11.2 Demais especificações referentes ao pagamento estão estabelecidas no **item 7** (sete) do Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital

- 11.3 Os pagamentos referentes à contraprestação mensal e rateio dos custos referentes ao consumo de água e esgoto e energia elétrica deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da exploração da atividade e uso do espaço em conta bancária a ser definida no momento da formalização do Termo de Concessão de Uso.

a. No primeiro mês de vigência da concessão de uso, a contraprestação deverá ser proporcional aos dias de funcionamento;

- 11.4 Os pedidos de pagamento referentes às refeições/lanches, relativos ao pessoal autorizado para as atividades ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, porventura fornecidos ao Poder Judiciário deverão ser efetuados pela



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento em documento timbrado, instruído com:

- a) Comprovante de pagamento da contraprestação e rateio dos custos referentes ao consumo de água e esgoto e energia elétrica, na forma do subitem 11.1.3, do mês referente ao fornecimento;
  - b) Planilhas discriminatórias do fornecimento realizado, onde possam facilmente ser identificados o histórico diário do consumo, que devem vir acompanhadas dos requerimentos, devidamente assinados, apresentados pela unidade jurisdicional solicitante, no caso o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, e os itens fornecidos, com seus respectivos valores;
  - c) Atesto assinado pelos fiscais do contrato no Fórum Clóvis Beviláqua.
- 11.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FERMOJU.
- 11.6 Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na ata de registro de preços;
- 11.7 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Edital e seus anexos.

**12 DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES A PESSOAL AUTORIZADO PELO PODER JUDICIÁRIO**

- 12.1 O fornecimento de refeições a pessoal autorizado pelo Poder Judiciário será admitido apenas nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, sendo vedado o fornecimento em local diverso, e será feita apenas às pessoas diretamente envolvidas nas atividades relacionadas com a Central de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza – CEJUSC, mediante prévia autorização da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme prognóstico de atividades que serão realizadas, não se admitindo o fornecimento de refeições e lanches para os envolvidos em mutirões ou movimentos similares que não guardarem vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais do referido centro, consoante entendimento do Conselho Nacional de Justiça na resposta à Consulta n. 0006193-75.2011.2.00.0000.
- 12.2 A estimativa de custo anual, para o fornecimento de refeições e lanches a pessoal autorizado para as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**13 DOS PREÇOS E REAJUSTES DO CARDÁPIO**

- 13.1 Os preços das refeições, lanches, sucos, água, cafés e de todos os demais produtos comercializados, deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados por restaurantes *self service* e lanchonetes, situados no centro da cidade de Fortaleza, com características e público semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, respeitados, em todo o caso, os valores estabelecidos na pesquisa de preços, Anexo IX do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), extraída do termo de referência alusivo ao restaurante/lanchonete do Tribunal de Justiça do Ceará.
- 13.2 Deverá ser concedido desconto de 10% (dez por cento) nas refeições e lanches fornecidos a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.
- 13.3 A refeição comercial (quentinha), com peso fixo de 600 g (seiscentos gramas), será cobrada obedecendo ao preço máximo estabelecido na pesquisa de preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), extraída do termo de referência alusivo ao restaurante/lanchonete do Tribunal de Justiça do Ceará.
- 13.4 O reajuste dos preços das refeições e/ou lanches e bebidas constantes dos cardápios ocorrerá anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, tendo como base a data de aniversário do contrato.
- 13.5 Em situações excepcionais, a Concessionária poderá solicitar reajuste dos preços do cardápio fora do prazo citado, desde que comunicado à fiscalização e devidamente justificado por motivos supervenientes à assinatura do contrato.
- 13.6 Para os itens não constantes no cardápio básico proposto neste termo de referência, a concessionária deverá submetê-los à análise da fiscalização para a autorização de inserção no cardápio.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**14 DO REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 14.1 O valor da contraprestação, de que trata o item 11 (onze) e seus subitens, será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de concessão de uso, observando-se as seguintes regras:
- 14.1.1 A taxa de ocupação de uso, prevista no subitem 11.1.1, será corrigida através da aplicação da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 14.1.2 O rateio das despesas com o consumo de água e esgoto, tratado no subitem 11.1.2, será reajustado conforme a média de consumo registrada no anuênio que antecede o reajuste, observada regra da tabela constante do Anexo III do Termo de Referência (por sua vez, Anexo 1 deste Edital), aplicando-se a taxa efetivamente cobrada por metro cúbico (m<sup>3</sup>), na data do reajuste, pela Concessionária do Serviço Público.
- 14.1.3 O rateio das despesas com o consumo de energia elétrica, tratado no subitem 11.1.3, será reajustado conforme a média de consumo registrada no anuênio que antecede o reajuste, observada regra da tabela constante do Anexo III do Termo de Referência (por sua vez, Anexo 1 deste Edital), aplicando a taxa efetivamente cobrada pela Concessionária do Serviço Público pelo quilowatt/hora (Kwh), na data do reajuste.
- 14.2 No interesse do CONCEDENTE, o valor inicial do Termo de concessão de uso poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 14.3 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários(as).
- 14.4 Os recursos financeiros, que visam o eventual fornecimento de refeições e lanches para pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum cujas atividades estejam ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:
- 04200031.02.061.500.21814.1500000.33903900.27000.1.20**  
**04200031.02.061.500.21814.1500000.33903000.27000.1.20**

**15 DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**

- 15.1 A concessão se efetivará através de Termo de concessão de uso, minuta constante do **Anexo 9 deste Edital**, e deverá ser assinado pela PROPONENTE VENCEDORA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pelo TJCE para este fim.
- 15.2 Farão parte do Termo de concessão de uso todos os elementos apresentados pelo(a) licitante vencedor(a) que tenham servido de base para o julgamento da licitação e, ainda, as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3 O presente edital, seus anexos, e a proposta são partes da concessão.
- 15.4 Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o termo de concessão, é facultado à Administração convocar outro licitante, pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, feita a negociação e aceita a proposta, firmar a concessão de uso.

**16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1 A gestão do Termo de Concessão de Uso será de competência do Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza e o Ordenador de Despesas o Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que se refere ao fornecimento de refeições a pessoal autorizado para as atividades ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, competindo-lhe, ainda, a nomeação dos respectivos fiscais, conforme disposto a seguir.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- 16.2 A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida, administrativamente, por servidor(es) efetivo(s), lotados no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza ou nas Seções a este vinculadas, por indicação do respectivo Diretor, e nomeação, através de Portaria, do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a ser publicada no Diário da Justiça.
- 16.3 A fiscalização terá, dentre outras, as seguintes incumbências:
- 16.3.1 Aprovar e observar se o cronograma de cardápios apresentados está sendo cumprido, bem como solicitar eventuais alterações visando a melhor prestação de serviços;
  - 16.3.2 Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
  - 16.3.3 Anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, para que sejam tomadas as devidas providências em tempo hábil;
  - 16.3.4 Verificar os procedimentos básicos de higiene dos funcionários;
  - 16.3.5 Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e os lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;
  - 16.3.6 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;
  - 16.3.7 Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades sanitárias;
  - 16.3.8 Criar canal de direto de comunicação, preferencialmente pelo correio eletrônico institucional, para que os usuários possam registrar sugestões e reclamações ao serviço prestado, as quais deverão ser encaminhadas mensalmente à Diretoria do Fórum, para decisão;
  - 16.3.9 Analisar as queixas dos usuários dos serviços do restaurante para serem examinadas e encaminhadas à Central de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis;
  - 16.3.10 Realizar, a cada três meses, pesquisa de satisfação, constante no Anexo VII do Termo de Referência (por sua vez, Anexo 1 deste Edital) dos usuários para avaliar a qualidade do serviço prestado pela Concessionária e o nível de satisfação dos usuários;
  - 16.3.11 Vistoriar periodicamente as instalações do restaurante, com vistas a acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o cuidado no uso dos móveis e equipamentos disponibilizados à Concessionária;
  - 16.3.12 A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **17 DO RECEBIMENTO DO ESPAÇO**

- 17.1 Após assinatura do Termo de Concessão de Uso, o CONCEDENTE enviará documento oficial à CONCESSIONÁRIA para que compareça em dia e horário oportunamente definidos, a fim de que realize a vistoria e assinatura do Termo de Responsabilidade (ANEXO V do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital) formalizando, assim, o recebimento do espaço.
- 17.2 A CONCESSIONÁRIA assinará o Termo de Responsabilidade com a situação atual do espaço cedido contendo os bens e descrição da estrutura física, assim como o seu estado de conservação.

## **18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1 A Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e será renovável de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente do prazo de sua vigência, após conclusão de novo procedimento.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 19.1 A Concessionária deverá apresentar garantia no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da concessão e do valor do somatório referente aos equipamentos disponibilizados pelo TJCE, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/1993.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- 19.1.1 Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 19.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.
- 19.2 A garantia será devolvida ao término da concessão de uso e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com o item 14.1 e conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 19.3 Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.
- 19.3.1 A não renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 19.4 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do Tribunal de Justiça e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela Concessionária.
- 19.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do Tribunal de Justiça.
- 19.6 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a concessão administrativa de uso, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme item 18.1, alínea b do Termo de referência – Anexo 1 deste Edital.

**20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 20.1 As obrigações do TJCE estão estabelecidas no **item 13** (treze) do Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital.

**21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 21.1 As obrigações da Concessionária estão estabelecidas nos **itens 4 (quatro), 10 (dez), 12 (doze) e 14 (quatorze)** do Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital.

**22 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1 Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Ceará, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 22.2 É proibida a comercialização e qualquer publicidade de medicamentos e quaisquer bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, sendo vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.
- 22.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.5 É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 22.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8 As normas que disciplinam da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 22.11 **A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.**
- 22.12 Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.
- 22.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.14 Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.
- 22.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 22.16 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.
- 22.17 De acordo com a Resolução do CNJ n. 7/2005, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).
- 22.18 Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 22.19 Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza-CE, aos 16 de agosto de 2016.

  
Pedro Henrique Gênova de Castro  
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

  
Martin Kair de Brito  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TJCE

Visto:

  
Cláudio Regis Gomes Leite  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aprovado:

  
Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 1 DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Concessão Administrativa** de uso do espaço público, nível -3B/Oeste, no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, com área total de 530,00 m<sup>2</sup>, para a **exploração, por empresa especializada, dos serviços de restaurante/lanchonete**, com a finalidade de atender servidores e o público em geral e, ainda, o fornecimento de lanches e refeições a ser servido a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujas atividades estejam ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, na forma que especifica.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

### **2.1. Da Legalidade em licitar:**

**2.1.1** Antes de explanar sobre a necessidade de conceder espaço para o funcionamento de restaurante e lanchonete no ambiência do Fórum Clóvis Beviláqua, interessa sintetizar o conceito da Concessão Administrativa de Uso, que nada mais é o instrumento pelo qual a Administração Pública confere ao particular o direito de o uso do bem público, para que explore, por sua conta e risco, atividades específicas e vinculadas ao interesse público, sendo um direito pessoal e intransferível a terceiros.

**2.1.2.** Nessa perspectiva, para que a Administração Pública possa realizar a concessão administrativa de uso deverá se valer de processo licitatório, conforme prevê o art. 2º da Lei 8.666/93, que assim dispõe: *“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.”*

**2.1.3** Partindo dessa premissa, impõe reconhecer que é dever do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará promover licitação para a concessão da área reservada ao funcionamento de restaurante/lanchonete, ainda que sob o domínio, como no caso, do Fórum Clóvis Beviláqua, que conta com espaço reservado para a exploração de serviços de restaurante/lanchonete, que deve cumprir sua função social, uma vez que seu funcionamento é de fundamental importância ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais, na medida em que atenderá as necessidades de alimentação de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes que diariamente comparecem ao Fórum Clóvis Beviláqua, sem a necessidade de deslocamento, proporcionando, maior comodidade, economia de tempo e ausência de custos com transporte.

### **2.2 Da Finalidade da Concessão:**

**2.2.1** O funcionamento do restaurante e da lanchonete nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua visa atender, como já adiantado, as necessidades de alimentação de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes, assegurando comodidade para que seus usuários não precisem se deslocar da sede do Fórum, proporcionando economia de tempo e a ausência de custos com transporte, sendo inequívoco o impacto positivo na produtividade na prestação dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.2.2** Acrescente-se, ainda, que devido à heterogeneidade da carga horária dos servidores do Poder Judiciário, alguns 7 horas corridas e outros 8 horas intercaladas, surge a necessidade de se ter um espaço para restaurante e lanchonete no mesmo ambiente de trabalho, de modo a oportunizar ao corpo laboral facilidade em se alimentar, de forma fracionada, no período de trabalho, o que é mais saudável ao trabalhador, eis que diminui a incidência de distúrbios metabólicos.

**2.2.3** Há ainda o fornecimento de refeições a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujas atividades tenham relação direta com as funções institucionais, em específico no que diz respeito às atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza - CEJUSC, que foi implantado através da Resolução n.º 05/2016 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará (DJCE de 16/03/2016, pág. 02), em cumprimento ao que determinam a Resolução nº 125/2010 do CNJ e as Leis n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e n.º 13.140/2015 (Lei de Mediação), observando, ainda, a recomendação do CNJ, na Consulta n.º 0006193-75.2011.2.00.0000.

**2.3 Da modalidade de licitação:**

**2.3.1** A modalidade de licitação sugerida é o *Pregão Presencial*, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista tratar-se de serviço comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**2.3.2** Nesse sentido o Acórdão nº 2.844/10, do Tribunal de Contas da União, que considerou plenamente legal a adoção da modalidade para a concessão de uso de áreas públicas para atividades comerciais.

**2.3.3** Através da concessão de uso cede-se um espaço público para destinação específica, no caso, a exploração de restaurante que é uma atividade econômica habitual satisfazendo interesse público.

**2.3.4** A utilização do pregão preserva a isonomia de todos os interessados e os interesses da Administração Pública na obtenção da melhor proposta.

**3. DO ESPAÇO FÍSICO**

**3.1** O espaço físico destinado ao restaurante/lanchonete possui área total de 530,00m<sup>2</sup>, tem capacidade para atender, simultaneamente, cerca de 200 (duzentos) usuários, e atende, em média, 500 (quinhentos) comensais diários, nos serviços de *self-service*, lanches e sobremesas, não representando esse quantitativo, no entanto, qualquer compromisso futuro por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com relação à frequência de usuários.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**4. DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

**4.1** O Restaurante deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 14:30 horas, devendo a área destinada a comercialização e consumo de refeições permanecer fechada fora do horário aqui estipulado.

**4.2** A lanchonete, por sua vez, deverá funcionar em ambiente diverso da área destinada à comercialização e consumo de refeições (restaurante) e obedecer o horário de 08:00 às 18:00 horas.

**4.3** Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, no entanto, autorizar, em caráter excepcional, a disponibilidade dos serviços em dias e horários diversos dos estabelecidos nos parágrafos anteriores, inclusive feriados forenses e recesso do Poder Judiciário, observado o interstício semanal e os horários ora estipulados, mediante prévia solicitação por escrito, endereçada à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1** Poderá participar da licitação qualquer interessado que atenda às exigências técnicas deste termo de referência e que cumpra os requisitos de habilitação especificados no edital de licitação.

**5.2** É facultado ao licitante realizar vistoria técnica às dependências e aos equipamentos e utensílios disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**5.3** O licitante que optar por não fazer a vistoria se responsabilizará pelo cumprimento da obrigação contratual, não podendo alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes.

**5.4** Os licitantes interessados em realizar vistoria deverão agendar o dia e horário junto ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza ou à Seção de Manutenção e Zeladoria da Comarca de Fortaleza, por meio dos telefones: (85) 3492.8108 e (85) 3492.8104, respectivamente.

**5.5** O prazo para a vistoria será de até 01 (um) dia antes da data programada para a abertura da sessão pública. Realizada a vistoria, o licitante receberá o Termo de Vistoria (**Anexo I**), emitido por esta Corte de Justiça.

**5.6** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração (**Anexo II**) na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do presente Termo de Referência.

**5.7** Demais informações e esclarecimentos acerca da licitação deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, formalizados pelos meios indicados no Edital do Certame.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1** O critério adotado para julgamento das propostas será o de maior oferta para a taxa de ocupação de uso visando a exploração dos serviços de restaurante/lanchonete, desde que atendidas às demais especificações e normas relacionadas ao serviço de exploração de restaurantes, adotando-se, em caso de empate, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate estabelecidos pela Lei 8.666/93.

## **7. DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**7.1** Pelo uso do espaço, será cobrada uma contraprestação mensal, constituída pela **taxa de ocupação de uso** e do **rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto**, conforme discriminado nas tabelas constantes do **Anexo III e subitens 7.2 e 7.3**, respeitado o lance mínimo de **R\$ 7.763,58 (sete mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, assim distribuído.

### **7.2 Da taxa de Ocupação de Uso**

**7.2.1** A taxa de ocupação de uso consiste na remuneração a ser paga mensalmente pela concessionária, em contraprestação à utilização do espaço concedido, e será o mesmo constante na proposta vencedora do certame licitatório, respeitado o lance mínimo de **R\$ 6.646,20 (seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, definido com base no valor médio do metro quadrado (m<sup>2</sup>), consideradas as concessões atualmente vigentes dentro do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba, conforme discriminado na tabela constante dos **Anexo III e IV**.

### **7.3 Do rateio das despesas com o consumo de água e esgoto**

**7.3.1** Tendo em vista que o restaurante/lanchonete não dispõe de medidor que permita a cobrança direta pela concessionário do serviço público (CAGECE), nem equipamento que possibilite aferir, de forma individualizada, o consumo de água e esgoto, a concessionária arcará com a despesa de rateio, com base na média de consumo de água (m<sup>3</sup>) por metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme discriminado na tabela constante do **Anexo III**, respeitado o lance mínimo de **R\$ 182,24 (cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, a ser incorporado ao valor da taxa de ocupação do espaço (item 7.2.1).

### **7.4 Do rateio das despesas com o consumo de energia elétrica**

**7.4.1** A área do restaurante/lanchonete, embora não disponha de equipamento para a cobrança direta pela concessionária de serviço público (COELCE), possui, no circuito que fornece energia elétrica ao ambiente, medidor que permite aferir, de forma individualizada, o consumo de energia elétrica local, devendo a concessionária arcar com a despesa de rateio, considerada a média de consumo do ambiente, conforme discriminado na tabela constante do **Anexo III**, respeitado o lance mínimo de **R\$ 1.135,14 (um mil cento e trinta e cinco reais e catorze centavos)**, a ser incorporado ao valor da taxa de ocupação do espaço (item 7.2.1).



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.5 Da data para pagamento da contraprestação**

**7.5.1** Os pagamentos, referentes a contraprestação mensal e rateio dos custos referentes ao consumo de água e esgoto e energia elétrica, deverão ser depositados até o dia 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao da exploração da atividade e uso do espaço, em conta bancária a ser definida no momento da formalização do Termo de Concessão de Uso.

**7.5.2** No primeiro mês de vigência da concessão de uso, a contraprestação deverá ser proporcional aos dias de funcionamento.

**7.5.3** Os pedidos de pagamento referentes às refeições/lanches, relativos ao pessoal autorizado para as atividades ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, porventura fornecidos ao Poder Judiciário deverão ser efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante requerimento em documento timbrado, instruído com:

- a) Comprovante de pagamento da contraprestação e rateio dos custos referentes ao consumo de água e esgoto e energia elétrica, na forma do item 7.4.1, do mês referente ao fornecimento;
- b) Planilhas discriminatórias do fornecimento realizado, onde possam facilmente ser identificados o histórico diário do consumo, que devem vir acompanhadas dos requerimentos, devidamente assinados, apresentados pela unidade jurisdicional solicitante, no caso o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, e os itens fornecidos, com seus respectivos valores;
- c) Atesto assinado pelos fiscais do contrato no Fórum Clóvis Beviláqua.

**7.5.4** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.444.530/0001-47.

**7.6. Do reajuste**

**7.6.1** O valor da **contraprestação**, de que trata o item 7 e seus subitens, será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de concessão de uso, observando-se as seguintes regras:

- a) A **taxa de ocupação de uso**, prevista no item 7.2, será corrigida através da aplicação da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- b) O **rateio das despesas com o consumo de água e esgoto**, tratado no item 7.3, será reajustado conforme a média de consumo registrada no anuênio que antecede o reajuste, observada regra da tabela constante do **Anexo III**, aplicando-se a taxa efetivamente cobrada por metro cúbico (m<sup>3</sup>), na data do reajuste, pela Concessionária do Serviço Público.
- c) O **rateio das despesas com o consumo de energia elétrica**, tratado no item 7.4, será reajustado conforme a média de consumo registrada no anuênio que antecede o reajuste, observada regra da tabela constante do **Anexo III**, aplicando a taxa efetivamente cobrada pela Concessionária do Serviço Público pelo quilowatt/hora (Kwh), na data do reajuste.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.1** O participante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) declaração ou atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de, pelo menos, 300 (trezentos) almoços por dia, ou declaração da empresa informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, atendendo ao número de refeições e período antes mencionados, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

**8.2** É facultada à Administração a realização de diligência para a confirmação da veracidade das informações contidas nos documentos exigidos no item 8.1 deste Termo de Referência.

**8.3** O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

**8.4** Caso o(s) atestado(s) não especifique(m) os quantitativos do(s) fornecimento(s), este(s) deverá(ão) ser apresentado(s) acompanhado(s) de documentos que afirmam a veracidade da informação.

**8.5** O licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN da região a qual estiver vinculada.

**8.6** O licitante deverá apresentar alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial.

**8.7** O licitante deverá fazer prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial.

**8.8** O licitante deverá, ainda, comprovar que possui vínculo empregatício ou contratual com profissional da área de nutrição detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto desta licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Contrato Social, se sócio;

ii) Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho; e,

iii) Contrato de Prestação de Serviço com duração mínima que garanta a execução dos serviços relacionados a presente concessão de uso.

**8.9** A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por meio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça referência a serviços com as características descritas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.10** Para efeitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e,
- ii) Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% ( dez por cento) do valor global anual da concessão para o qual o licitante esteja concorrendo, comprovado por meio da apresentação do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou por meio do Extrato de Transmissão das suas demonstrações contábeis do SPED, no caso das empresas enquadradas na IN – RFB nº 787/07.

**8.11** O Tribunal de Justiça se reserva o direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9. DO RECEBIMENTO DO ESPAÇO**

**9.1** Após assinatura do Termo de Concessão de Uso, o **CONCEDENTE** enviará documento oficial à **CONCESSIONÁRIA** para que compareça em dia e horário oportunamente definidos, a fim de que realize a vistoria e assinatura do Termo de Responsabilidade (**Anexo V**) formalizando, assim, o recebimento do espaço.

**9.2** A **CONCESSIONÁRIA** assinará o Termo de Responsabilidade (**Anexo V**) com a situação atual do espaço cedido contendo os bens e descrição da estrutura física, assim como o seu estado de conservação.

**10. DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**10.1** A **CONCESSIONÁRIA** terá até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Recebimento, para dar início ao funcionamento do restaurante/lanchonete.

**10.2** A instalação dos equipamentos e decoração necessárias ao funcionamento ocorrerá às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, contendo, no mínimo, os itens abaixo:

**10.2.1** Balcão térmico com cubas de distribuição em número suficiente para acondicionar os pratos principais e as respectivas guarnições;

**10.2.2** Balcões de atendimento;

**10.2.3** Geladeiras, freezers, micro-ondas, liquidificadores, espremedores de fruta;

**10.2.4** Mesas e cadeiras em número suficiente, em conformidade com o espaço objeto do Termo de Concessão de Uso e assegurado conforto de seus usuários;

**10.2.5** Expositores de balcão para alimentos refrigerados e de alimentos aquecidos;

**10.2.6** Balança digital/calculadora para pesagem dos pratos/refeições, devidamente regulada pelo INMETRO;

**10.2.7** Pratos, travessas, talheres em aço inoxidável, copos em vidro e descartáveis, xícaras, toalhas de mesa, bandejas, guardanapos de papel;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.2.8** Exaustores e/ou sistema de vedação, de forma a evitar a circulação de odores e fumaça pelo prédio do Fórum Clóvis Beviláqua;

**10.2.10** Outros equipamentos, materiais e utensílios necessários ao normal e regular funcionamento do restaurante.

**10.3** Além dos itens expostos acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer os seguintes requisitos para o início das atividades:

**10.3.1** Operar no sistema *self-service*, cobrando por quilo.

**10.3.2** As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem, além de oferecer embalagens para transporte, sem qualquer custo adicional.

**10.3.3** Afixar em locais de destaque e fácil visibilidade, os valores cobrados por quilo de refeição e de todos os produtos comercializados.

**10.3.4.** É vedada a cobrança de preços diferenciados para os diversos componentes da refeição no sistema *self-service*.

**10.3.5** Disponibilizar, para todo e qualquer consumo, independentemente do valor, o correspondente cupom fiscal, de acordo com a legislação aplicável.

**10.3.6** Oferecer ao consumidor a opção de utilização de cartões de débito e crédito de, no mínimo, duas operadoras, independente do valor consumido e sem acréscimo ao valor cobrado.

**10.4 Do quadro de pessoal**

**10.4.1** A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte e quaisquer outros encargos, inclusive por acidentes de que possam vir a ser vítimas quando em serviço, independente de terem ocorrido nas dependências do Poder Judiciário, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

**10.4.2** A **CONCESSIONÁRIA** providenciará para que todos os empregados sejam portadores de atestado de saúde atualizado, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso e de necessárias renovações, devendo apresentá-los sempre que solicitado pela fiscalização.

**10.4.3** A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à Divisão de Contratos e Convênio do Tribunal de Justiça, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso, relação contendo o nome e cargo de todos os empregados contratados para a prestação dos serviços nas dependências do prédio.

**10.4.4** Eventuais alterações ou substituições no quadro de empregados deverão ser comunicadas por escrito.

**10.4.5** A quantidade de funcionários necessária à prestação de serviços com a qualidade desejável será:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.4.5.1** No mínimo, 02 (dois) Operadores de Caixa;

**10.4.5.2** No mínimo, 03 (três) Atendentes;

**10.4.5.3** No mínimo, 02 (dois) Auxiliares de Cozinha;

**10.4.5.4** 01 (um) Nutricionista com registro no CRN.

**10.4.6** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seus empregados e prepostos devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que estes se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, cumprindo-lhe substituir, imediatamente, quaisquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Ceará ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

**10.4.7** A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, por escrito, junto à fiscalização, profissional com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços, inclusive fornecendo número de telefone celular e e-mail para comunicação, informando ao Tribunal de Justiça sempre que houver mudança desse profissional.

**10.4.8** A **CONCESSIONÁRIA** deverá impor aos seus empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com usuários do restaurante/lanchonete, devendo sua apresentação se dar com uniforme composto de gorro ou touca, calça comprida ou saia, camisa ou blusa, avental ou jaleco, luvas e sapatos fechados, inclusive para os garçons/garçonetes. Sendo proibido a qualquer profissional do restaurante desempenhar suas atividades com cabelo solto.

**10.4.9** Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio de higiene adequada das mãos e pelo uso de toucas, luvas descartáveis e outros equipamentos que preservem os alimentos de qualquer contaminação.

**10.4.10** A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar medidas a não permitir que a manipulação de alimentos seja feita por funcionário que apresente feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento;

**10.4.11** A **CONCESSIONÁRIA** deverá Instruir seus funcionários para prestar todo e qualquer auxílio aos portadores de deficiência, incluindo a apresentação das preparações disponíveis e a montagem do prato.

**10.4.12** As disposições previstas no presente Termo de Referência não excluem a necessidade de todas as normas aplicáveis a restaurantes e a lanchonetes estabelecidas pelos órgãos competentes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.5 Do material a ser utilizado e fornecido**

**10.5.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar somente utensílios em aço inox para retirar as porções de caldeirões, panelas e cubas de distribuição, bem como panelas, preferencialmente, de aço inoxidável.

**10.5.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que os balcões expositores do alimento contenham barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.

**10.5.3** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer guardanapos, palitos, copos descartáveis e quaisquer embalagens para transporte de refeições e lanches, sem qualquer custo adicional para o usuário.

**10.5.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá colocar à disposição dos usuários, em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos macios, de folhas duplas, e com dimensões mínimas de 23 x 23 cm.

**10.5.5** Durante o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete deverão estar disponíveis no balcão de distribuição sachês individuais de açúcar e de adoçante artificial, bem como de molhos (ketchup, mostarda, pimenta, maionese) e palitos embalados individualmente.

**10.6 Da exposição dos alimentos**

**10.6.1** Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares.

**10.6.2** O balcão de distribuição poderá ser utilizado para expor preparações excedentes, desde que, se forem saladas, estejam acondicionadas sobre gelo, ou, se forem preparações quentes, estejam acondicionadas em réchauds.

**10.7 Da limpeza do restaurante**

**10.7.1** Toda a área do restaurante/lanchonete, bem como mesas e cadeiras, deverão ser limpas sistematicamente durante o funcionamento, notadamente nos horários de maior movimento, cuidando-se para não incomodar os usuários.

**10.7.2** A **CONCESSIONÁRIA** providenciará, às suas expensas, trimestralmente e, se necessário, em prazo menor, no âmbito da área destinada ao restaurante/lanchonete e no local de fabricação das refeições, dedetização, desratização e desinsetização, a fim de se evitar contaminação dos alimentos, sem que estes procedimentos prejudiquem sua composição, apresentando à fiscalização, até 48 (quarenta e oito) horas após tais providências, os respectivos comprovantes.

**10.7.3** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha.

**10.7.4** A **CONCESSIONÁRIA** preservará de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.8 Do acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais**

A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela coleta e descarte, diariamente ou quantas vezes forem necessárias, do lixo resultante de suas atividades, acondicionado em sacos plásticos apropriados, observando, ainda, o descarte em separado de lixo orgânico e não orgânico, de acordo com as normas sanitárias pertinentes, notadamente a disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 13.103/01, além do disposto na Lei Municipal 8.408/99, tudo às suas expensas e através de um contrato de coleta de resíduos sólidos, e em hipótese alguma, acumulá-lo nas dependências ou entorno do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Ceará.

**10.9 Da preparação e higienização dos alimentos**

**10.9.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá preparar as refeições, **que exijam cozimento, grelha ou fritura, fora das dependências do prédio do Fórum Clóvis Beviláqua**, para onde deverão ser transportadas devidamente acondicionadas em contêineres isotérmicos, conhecidos como *hot box*, de modo que sejam respeitadas as condições de higiene e segurança previstos na legislação aplicável e cheguem até os consumidores com o máximo de preservação do valor nutricional, cujo transporte deverá ser feito por veículos apropriados para esse tipo de serviço, seguindo regulamentação específica para esse fim e sob às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.

**10.9.2** Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação.

**10.9.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá higienizar as verduras, frutas e legumes, antes de qualquer preparação, em solução bactericida.

**10.10 Do cronograma dos cardápios**

**10.10.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à fiscalização, até o dia 30 (trinta) de cada mês, cronograma dos cardápios a serem praticados no mês subsequente.

**10.10.2** Qualquer mudança (acréscimo ou supressão) nos itens do cardápio deverá ser submetida à fiscalização para a devida análise e autorização.

**10.11 Do controle de qualidade**

**10.11.1** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá aproveitar os gêneros preparados e não servidos, para cardápios futuros, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches.

**10.11.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, de forma que não esteja acima de 20 °C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes.

**10.11.3** A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar para que os alimentos servidos estejam de acordo com o cardápio sugerido, além de preparados com gêneros de qualidade aferível pela apresentação, de sabor agradável e em cumprimento às exigências técnicas de culinária e higiene.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.12 Do fornecimento de refeições e lanches**

**10.12.1** O espaço do restaurante será disponibilizado apenas para servir refeições e lanches, cuja comercialização deverá ser feita, exclusivamente, na área destinada à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, não sendo permitida a atividade de entrega (*delivery*), ainda que não remunerada, em ambiente diverso, interno ou externo, ao prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, salvo quando destinada ao pessoal autorizado envolvido diretamente nas atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza – CEJUSC.

**10.12.2.** Os lanches e refeições **não poderão ser produzidos no ambiente do restaurante do Fórum Clóvis Beviláqua**, sendo proibido o uso de qualquer equipamento que seja fonte de emissão de calor, vapores, com ou sem gordura, e/ou materiais particulados, usados para a produção de alimentos, tais como fogões, fritadeiras, chapas, caldeirões, fornos, máquinas de lavar louças e outros de mesma natureza, de acordo com orientação técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DENGARQ), do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do CPA n.º 8504165-27.2015.8.06.0001.

**10.12.3** Somente os pratos e utensílios de menor porte (copos, garfos, liquidificadores, etc.) poderão ser limpos no local, sendo vedada a limpeza de panelas de grande e médio porte e outros utensílios de semelhante natureza.

**10.12.3** A conservação de alimentos e bebidas, quando necessário, deverá ser em poucas quantidades, suficiente ao atendimento da demanda diária, e realizada através de freezers, cujo fornecimento, instalação e manutenção correrá às expensas da **CESSIONÁRIA**.

**10.12.5 A CONCESSIONÁRIA** disponibilizará refeições do tipo prato feito (marmitta), de peso de, no mínimo, 600 (seiscentos) gramas, que terão preço fixo e deverão contar com três opções de proteína (carne, peixe ou frango), cabendo ao usuário a escolha de uma delas, como também feijão, arroz branco ou arroz integral, macarrão e salada (crua e cozida), sendo vedada a cobrança de embalagens para transporte.

**10.12.5** As refeições do tipo prato deverão ser servidas sob a modalidade *self-service*, onde o usuário poderá se servir à vontade de todos os pratos.

**10.12.6** Durante o almoço e o lanche, a diversidade dos alimentos deverá seguir a tabela constante no **Anexo VI**.

**10.12.7** A água utilizada no preparo de sucos será, obrigatoriamente, mineral.

**10.12.8** Deverão ser disponibilizados, durante todo o horário previsto de funcionamento para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios para refeições ou lanches.

**12.13 Do fornecimento de refeições e lanches a pessoal autorizado pelo Poder Judiciário**

**12.13.1** O fornecimento de refeições a pessoal autorizado pelo Poder Judiciário, será admitido apenas nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, sendo vedado o fornecimento em local diverso, e será feita apenas às pessoas diretamente envolvidas nas atividades relacionadas com a Central de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza – CEJUSC, mediante prévia autorização da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme prognóstico de atividades



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

que serão realizadas, não se admitindo o fornecimento de refeições e lanches para os envolvidos em mutirões ou movimentos similares que não guardarem vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais do referido centro, consoante entendimento do Conselho Nacional de Justiça na resposta à Consulta nº 0006193-75.2011.2.00.0000.

**12.13.2** A estimativa de custo anual, para o fornecimento de refeições e lanches a pessoal autorizado para as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

### **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** A Concessionária deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, garantia equivalente a 5% do valor global anual da concessão e do valor do somatório referente aos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

**11.1.1** Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

**11.1.2** O atraso superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência.

**11.2** A garantia será devolvida ao término da concessão de uso e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com o item 7.6.1 e conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.3** Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

**11.3.1** A não renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

**11.4** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do Tribunal de Justiça e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela Concessionária.

**11.5** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do Tribunal de Justiça.

**11.6** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a concessão administrativa de uso, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme item 17.1, alínea b.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1** Receber as dependências e instalações, após vistoria e mediante Termo de Recebimento, cabendo-lhe instalar às suas expensas, balcão térmico com cubas de distribuição em número



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

suficiente para acondicionar os pratos principais e as respectivas guarnições, balcões de atendimento, geladeiras, mesas e cadeiras, expositores de alimentos, refrigerados e aquecidos, micro-ondas, liquidificador, balança digital/calculadora para pesagem dos pratos/refeições, devidamente regulada pelo INMETRO, outros equipamentos, materiais e utensílios necessários ao normal e regular funcionamento do restaurante;

**12.3** Instalar as máquinas e equipamentos do restaurante e começar a funcionar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso;

**12.2** Providenciar a disposição de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e *lay out* serão previamente submetidos à fiscalização para aprovação, devendo levar em conta a arquitetura do local.

**12.2** O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que também ficará responsável pela conservação e pelos gastos de manutenção da estrutura, de acordo com as normas de vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, sem direito a recobrar do **CONCEDENTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;

**12.3** Providenciar, às suas custas, a manutenção e o reparo dos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Ceará, através de firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pela Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizando, no caso da necessidade de reparo em algum equipamento, outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições e lanches.

**12.4** Utilizar exaustores e/ou sistema de vedação, de forma a evitar a circulação de odores e fumaça pelo prédio do Fórum Clóvis Beviláqua.

**12.5** Fornecer, às suas expensas, todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: freezers, liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres em aço inoxidável, copos em vidro e descartáveis, xícaras, toalhas de mesa, bandejas, guardanapos de papel, balanças para pesar refeições, etc, além de balcões expositores para pratos frios e quentes.

**12.6** Indenizar o Tribunal de Justiça do Ceará por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**12.7** Caso haja a necessidade de realização de benfeitorias úteis e/ou necessárias, estas passarão à propriedade do Tribunal de Justiça, independentemente de indenização de qualquer natureza, retenção ou criação de outro direito para a **CONCESSIONÁRIA**.

**12.8** As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas, ao final do contrato, desde que a estrutura das instalações não seja afetada ou por qualquer forma comprometida, sob estrita fiscalização do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.9** A limpeza e conservação dos ambientes e outros fatores inerentes à atividade serão de iniciativa e de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, podendo o Tribunal de Justiça impor outras exigências correlatas e chegar a sanções, em caso de descumprimento.

**12.10** Manter em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

**12.11** Fazer solicitação expressa à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, sempre que necessitar utilizar as dependências do restaurante/lanchonete, fora dos horários previstos neste Edital, para atividades tais como limpeza, dedetização ou desinsetização.

**12.12** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, tão logo verificada.

**12.13** Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem assim, adotar as providências por eles determinadas, dentro do prazo estipulado.

**12.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos expressamente autorizados pela Concedente.

**12.15** Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência.

**12.16** Qualquer alteração física da área do restaurante somente poderá se realizar com prévia autorização da Concedente.

**12.17** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.18** Restituir, após o término da concessão, as áreas exploradas em perfeito estado de conservação e de reutilização, devendo, necessariamente, pintar as dependências internas, bem assim, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches e refeições.

**12.19** Ao final do período de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** terá até 30 (trinta) dias corridos para entrega do espaço, com a consequente desmobilização do que fora instalado e devolução conforme descrito Termo de Responsabilidade com a situação atual.

**12.20** Operar no sistema “*self-service*” cobrando por quilo. As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, e submetidas a pesagem de cada prato servido, descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem, além de oferecer embalagens para transporte, sem qualquer custo adicional.

**12.21** Disponibilizar refeições do tipo pratos feitos, de peso fixo de, no mínimo, 600 (seiscentos) gramas, que terão preço fixo, e deverão contar com, no mínimo, três opções de proteína, feijão, arroz, macarrão e duas opções de salada, crua e cozida, sendo vedada a cobrança de embalagens para transporte.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 12.22** É vedada a cobrança de preços diferenciados para os diversos componentes da refeição no sistema “*self service*”;
- 12.23** Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.
- 12.24** Disponibilizar, para todo e qualquer consumo, independentemente do valor, o correspondente cupom fiscal.
- 12.25** Oferecer ao consumidor, a opção de utilização de cartões de débito e crédito de, no mínimo, duas operadoras.
- 12.26** Preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.
- 12.27** Disponibilizar somente utensílios em aço inox, para a retirada das porções das cubas de distribuição.
- 12.28** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches.
- 12.29** Higienizar as verduras, frutas e legumes, antes de qualquer preparação, em solução bactericida.
- 12.30** Manter em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 12.31** Afixar em locais de destaque e fácil visibilidade, os valores cobrados por quilo de refeição e de todos os produtos comercializados.
- 12.32** Apresentar, à fiscalização, até o dia 30 de cada mês, cronograma dos cardápios a serem praticados no mês subsequente.
- 12.33** Fornecer guardanapos, palitos, copos descartáveis e quaisquer embalagens para transporte de refeições e lanches, sem qualquer custo adicional para o usuário.
- 12.34** Ter situação funcional do restaurante aprovada pelas autoridades governamentais, inclusive seu registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN (Alvará de Funcionamento, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc).
- 12.35** Evitar que os serviços deixem de ser prestados.
- 12.36** Oferecer cardápio *diet* e *light*, respeitando-se os valores máximos de gordura, açúcar e sal dos alimentos.
- 12.37** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte e quaisquer outros encargos, inclusive por acidentes de que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.38** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Poder Judiciário Estadual.

**12.39** Toda a área do restaurante/lanchonete, bem como mesas e cadeiras, deverão ser limpas sistematicamente durante o funcionamento, notadamente nos horários de maior movimento, cuidando-se para não incomodar os usuários.

**12.40** Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio de higiene adequada das mãos e pelo uso de toucas, luvas descartáveis e outros equipamentos que preservem os alimentos de qualquer contaminação.

**12.41** Responsabilizar-se pela coleta e descarte, diariamente ou quantas vezes forem necessárias, do lixo resultante de suas atividades, acondicionado em sacos plásticos apropriados, observando, ainda, o descarte em separado de lixo orgânico e não orgânico, de acordo com as normas sanitárias pertinentes, notadamente a disposição final dos resíduos sólidos que observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 13.103/01, além do disposto na Lei Municipal 8.408/99, tudo às suas expensas e, em hipótese alguma, acumulá-lo nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.

**12.42** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha.

**12.43** Impor aos seus empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com usuários do restaurante/lanchonete, devendo sua apresentação se dar com uniforme composto de gorro ou touca, calça comprida ou saia, camisa ou blusa, avental ou jaleco, luvas e sapatos fechados, inclusive para os garçons/garçonetes. Sendo expressamente proibido a qualquer profissional do restaurante desempenhar suas atividades com cabelo solto;

**12.44** Providenciar, às suas expensas, trimestralmente e, se necessário, em prazo menor, no âmbito da área destinada ao restaurante/lanchonete, dedetização, desratização e desinsetização, a fim de se evitar contaminação dos alimentos, sem que estes procedimentos prejudiquem sua composição, apresentando, até 48 (quarenta e oito) horas após tais providências, os respectivos comprovantes.

**12.45** A **CESSIONÁRIA** deverá manter, em seu quadro de funcionários, nutricionista responsável, dentre suas atividades características, pela elaboração do cardápio e pela supervisão das atividades do restaurante/lanchonete.

**12.46** Credenciar, por escrito, junto à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a **CESSIONÁRIA** em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços, inclusive fornecendo número de telefone celular e email para comunicação.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.47** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente quaisquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Ceará ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

**12.48** Dimensionar a quantidade de funcionários necessária à prestação de serviços com a qualidade necessária.

**12.49** Manter, em lugar visível, e devidamente atualizado, quadro com a relação nominal, dados pessoais de identificação e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato.

**12.50** Comunicar, por escrito, eventuais alterações ou substituições no quadro de empregados.

**12.51** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional, independentemente de terem ocorrido nas dependências do Poder Judiciário.

**12.52** Apresentar à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso, relação contendo o nome e cargo de todos os empregados contratados para a prestação dos serviços nas dependências do prédio.

**12.53** Providenciar para que todos os empregados sejam portadores de atestado de saúde atualizado, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso e de necessárias renovações, devendo apresentá-los sempre que solicitado pelo Poder Judiciário.

**12.54** Informar à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, sempre que houver substituição de empregado ou preposto.

**12.55** Os balcões expositores do alimento devem dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**13.1** Proporcionar instalações físicas adequadas à prestação dos serviços na área de alimentação.

**13.2** Fornecer ramal telefônico apenas para comunicação interna.

**13.3** Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações do restaurante para abastecimento, deslocamento de pessoal e tudo mais que for necessário para o bom andamento dos serviços, nos dias úteis, de 7h30min às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

**13.4** Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionamento do restaurante em dias de sábado ou domingo, devido ao surgimento de alguma atividade ou evento em horário extraordinário, bem assim as hipóteses de não haver



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

expediente nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua nos feriados/ponto facultativo até as 16:00 horas do dia anterior.

**13.5** Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer alteração que possa vir a causar impacto nas atividades do restaurante/lanchonete, exceto caso fortuito ou força maior.

**13.6** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.

**13.7** Designar servidor para exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contrato.

**13.8** Aplicar penalidades administrativas estabelecidas neste instrumento, nos casos de descumprimentos contratuais por parte da Concessionária.

**14. DOS PREÇOS E REAJUSTES DO CARDÁPIO**

**14.1.** Os preços das refeições, lanches, sucos, água, cafés e de todos os demais produtos comercializados, deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados por restaurantes *self service* e lanchonetes, situados no centro da cidade de Fortaleza, com características e público semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, respeitados, em todo o caso, os valores estabelecidos na pesquisa de preços, **Anexo IX**, extraída do termo de referência alusivo ao restaurante/lanchonete do Tribunal de Justiça do Ceará.

**14.2** Deverá ser concedido desconto de 10% (dez por cento) nas refeições e lanches fornecidos a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

**14.3** A refeição comercial (quentinha), com peso fixo de 600 g (seiscentos gramas), será cobrada obedecendo o preço máximo estabelecido na pesquisa de preços, constante do **Anexo IX**, extraída do termo de referência alusivo ao restaurante/lanchonete do Tribunal de Justiça do Ceará.

**14.4** O reajuste dos preços das refeições e/ou lanches e bebidas constantes dos cardápios ocorrerá anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, tendo como base a data de aniversário do contrato.

**14.4.1** Em situações excepcionais, a Concessionária poderá solicitar reajuste dos preços do cardápio fora do prazo citado, desde que comunicado à fiscalização e devidamente justificado por motivos supervenientes à assinatura do contrato.

**14.4.2** Para os itens não constantes no cardápio básico proposto neste termo de referência, a concessionária deverá submetê-los à análise da fiscalização para a autorização de inserção no cardápio

**15. DA GESTÃO**

**15.1** A gestão do Termo de Concessão de Uso será de competência do Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza e o Ordenador de Despesas o Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que se



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

refere ao fornecimento de refeições a pessoal autorizado para as atividades ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, competindo-lhe, ainda, a nomeação dos respectivos fiscais, conforme disposto a seguir (item 16).

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida, administrativamente, por servidor(es) efetivo(s), lotados no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza ou nas Seções a este vinculadas, por indicação do respectivo Diretor, e nomeação, através de Portaria, do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a ser publicada no Diário da Justiça.

**16.2.** A fiscalização terá, dentre outras, as seguintes incumbências:

**16.2.1** Aprovar e observar se o cronograma de cardápios apresentados está sendo cumprido, bem como solicitar eventuais alterações visando a melhor prestação de serviços;

**16.2.2** Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

**16.2.3** Anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, para que sejam tomadas as devidas providências em tempo hábil;

**16.2.4** Verificar os procedimentos básicos de higiene dos funcionários;

**16.2.5** Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e os lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;

**16.2.6** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;

**16.2.7** Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades sanitárias;

**16.2.8** Criar canal de direto de comunicação, preferencialmente pelo correio eletrônico institucional, para que os usuários possam registrar sugestões e reclamações ao serviço prestado, as quais deverão ser encaminhadas mensalmente à Diretoria do Fórum, para decisão.

**16.2.9** Analisar as queixas dos usuários dos serviços do restaurante para serem examinadas e encaminhadas à Central de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis;

**16.2.10** Realizar, a cada três meses, pesquisa de satisfação (**Anexo VII**) dos usuários para avaliar a qualidade do serviço prestado pela Concessionária e o nível de satisfação dos usuários;

**16.2.11** Vistoriar periodicamente as instalações do restaurante, com vistas a acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o cuidado no uso dos móveis e equipamentos disponibilizados à Cessionária;

**16.2.12** A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**17. DA VIGÊNCIA**

**17.1.** A Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e será renovável de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** A **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência das obrigações de responsabilidade civil e criminal e pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo de referência, às sanções previstas na Lei 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contraprestação para atraso, pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de concessão dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo TJCE;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor anual da contraprestação por dia de não funcionamento, limitada a 10%;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor anual da contraprestação quando constatada pela fiscalização a má qualidade da alimentação servida no *self service* e/ou lanchonete e o descumprimento às boas práticas de limpeza e conservação, limitada a 10%;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contraprestação mensal, por dia de atraso no pagamento da mesma, limitada aos primeiros 30(trinta) dias de atraso;
- f) Adicionalmente, será aplicada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da contraprestação caso o atraso citado no item anterior perdure por mais de 30(trinta) dias;
- g) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contraprestação mensal, por atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento da mesma;
- h) Indenização, a preço de mercado, pela danificação ou extravio de qualquer equipamento e/ou dependências cedidos;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) Rescisão nos termos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**18.2.** As sanções podem ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

**18.3.** Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará será assegurado, após regular processo administrativo, permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrá-la judicialmente.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Ceará, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**19.2** É proibida a comercialização de medicamentos e qualquer publicidade, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, sendo vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.

Fortaleza, 12 de julho de 2016

**Itiberê Amaral Bastos**

Diretor Administrativo da Comarca de Fortaleza

Matrícula n.º 201142

**Jofre Freire**

Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

da Comarca de Fortaleza

Matrícula n.º 23860



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, vistoriou os locais dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações relativas à execução dos serviços .

A empresa assume que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração no valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedora.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante da concedente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) representante da empresa



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

(Documento a ser redigido em papel timbrado do(a) licitante)

A empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_,

RG n.º \_\_\_\_\_, indicado como seu representante legal, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus anexos, dispensando a necessidade de vistoria *in loco*, prevista no Edital n.º \_\_\_\_\_/2016. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III**

**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**7.2 DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**7.2 DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Contrato: 059/2010 Área: 417,64m <sup>2</sup> Valor mensal: R\$ 3.804,50	Contrato: 064/2010 Área: 65,17m <sup>2</sup> Valor mensal: R\$ 592,27	Contrato: 049/2014 Área: 172,13m <sup>2</sup> Valor mensal: R\$ 3.203,00	Valor Estimado por R\$/m <sup>2</sup>
R\$ 9,11 por m <sup>2</sup>	R\$ 9,09 por m <sup>2</sup>	R\$ 18,61 por m <sup>2</sup>	R\$ 12,54 por m <sup>2</sup>
<b>Valor mínimo mensal: 530,00m<sup>2</sup> x R\$ 12,54 = R\$ 6.646,20</b>			
<sup>1</sup> Valores obtidos com base nos preços praticados pela Administração Pública Estadual, conforme declaração da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Anexo IV), tomada de empréstimo do termo de referência alusivo ao restaurante do Tribunal de Justiça do Ceará.			

**7.3 DO RATEIO DAS DESPESAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Área Fórum 71.085,97 m <sup>2</sup>	Média Anual (2015) 3.724,00m <sup>3</sup> /mês	Valor Médio de Gasto R\$ 24.443,14
Área restaurante 530,00m <sup>2</sup>	Rateio Médio do Consumo <sup>1</sup> 27,76m <sup>3</sup>	<b>Valor Médio do Rateio R\$ 182,24</b>
<sup>1</sup> Rateio médio de consumo de água e esgoto calculado levando em consideração a relação: média de metros cúbicos (m <sup>3</sup> ) consumidos no mês x área (m <sup>2</sup> ).		

**7.4 DO RATEIO DAS DESPESAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Março/2016	Abril/2016	Maio/2016	Junho/2016
3.730Kwh	3.762Kwh	3.590Kwh	4.114Kwh
<b>Média: 3.799,00Kwh/mês</b>			
<b>Valor médio do Kwh<sup>1</sup>: R\$ 0,29080</b>			
<b>Valor médio do consumo: R\$ 1.135,14</b>			
<sup>1</sup> Rateio médio de consumo calculado levando em consideração a média de consumo do restaurante no período acima indicado, aplicando-se a taxa alusiva ao mês de junho de 2016, obtido na fatura respectiva, considerada a faixa "fora ponta".			



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

Fortaleza, 17 de março de 2016.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as áreas ocupadas e os valores mensais pagos pelos concessionários pelo uso do espaço público sob responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão, conforme abaixo:

1. Contrato: **059/2010**  
Empresa Concessionária: **ANA PAULA GOMES BRITO – ME**  
Área ocupada: **417,64 m<sup>2</sup>**  
Local: **Prédio do Centro de Convivência**  
Valor mensal: **R\$ 3.804,50**
2. Contrato: **064/2010**  
Empresa Concessionária: **ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO CEARÁ – SUPERPHARMA**  
Área ocupada: **65,017 m<sup>2</sup>**  
Local: **Prédio do Centro de Convivência**  
Valor mensal: **R\$ 592,27**
3. Contrato: **049/2014**  
Empresa Concessionária: **LUCY GRACE DE SOUZA BARROS – ME**  
Área ocupada: **172,13 m<sup>2</sup>**  
Local: **Térreo do Edifício Seplag**  
Valor mensal: **R\$ 3.203,00**

Atenciosamente

**Otávio Nunes de Vasconcelos**  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



24	059580		MESA DE APOIO COM BANDEJA EM INOX (MEDIDAS - 1,24 X 0,70 X 0,87)	BOM	Ativo				0,00
25	059581		MESA DE APOIO COM BANDEJA EM INOX (MEDIDAS - 1,24 X 0,70 X 0,87)	BOM	Ativo				0,00
26	059582		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
27	059583		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
28	059584		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	REGULAR	Ativo				0,00
29	059585		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
30	059586		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
31	059587		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
32	059588		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
33	059589		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
34	059590		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
35	059591		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
36	059592		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
37	059593		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
38	059594		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
39	059595		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
40	059596		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
41	059597		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
42	059598		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
43	059599		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
44	059600		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
45	059601		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
46	059602		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
47	059603		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
48	059604		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00
49	059605		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	BOM	Ativo				0,00



76	059632		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
77	059633		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
78	059634		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
79	059636		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
80	059637		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
81	059638		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
82	059639		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
83	059640		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
84	059641		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
85	059642		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
86	059643		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
87	059644		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
88	059645		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
89	059646		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
90	059647		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
91	059648		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
92	059649		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
93	059650		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
94	059651		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
95	059652		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
96	059653		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
97	059654		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
98	059655		MESA EM FERRO COM TAMPO EM GRANITO BOM (MEDIDAS - 0,70 X 0,70 X 0,76)	Ativo				0,00
99	059656		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
100	059657		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
101	059658		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00



128	059685	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
129	059686	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
130	059687	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
131	059688	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
132	059689	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
133	059690	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
134	059691	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
135	059692	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
136	059693	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
137	059694	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
138	059695	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
139	059696	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
140	059697	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
141	059698	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
142	059699	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
143	059700	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
144	059701	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
145	059702	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
146	059703	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
147	059704	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
148	059705	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
149	059706	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
150	059707	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
151	059708	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
152	059709	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
153	059710	CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00

154	059711		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
155	059712		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
156	059713		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
157	059714		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
158	059715		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
159	059716		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
160	059717		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
161	059718		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
162	059719		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
163	059720		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
164	059721		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
165	059722		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
166	059723		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
167	059724		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
168	059725		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
169	059726		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
170	059727		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
171	059728		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
172	059729		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
173	059730		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
174	059731		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
175	059732		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
176	059733		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
177	059735		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
178	059736		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
179	059737		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00



206	059764		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
207	059765		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
208	059766		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
209	059767		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
210	059768		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
211	059769		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
212	059770		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
213	059771		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
214	059772		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
215	059773		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
216	059774		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
217	059775		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
218	059776		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
219	059777		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
220	059778		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
221	059779		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
222	059780		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
223	059781		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
224	059782		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
225	059783		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
226	059784		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
227	059785		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
228	059786		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
229	059787		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
230	059788		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
231	059789		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00

232	059790		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
233	059791		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
234	059792		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
235	059793		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
236	059794		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
237	059795		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
238	059796		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
239	059797		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
240	059798		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
241	059799		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
242	059800		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
243	059801		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
244	059802		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
245	059803		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
246	059804		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
247	059805		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
248	059806		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
249	059807		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
250	059808		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
251	059809		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
252	059810		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
253	059811		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
254	059812		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
255	059813		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
256	059814		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
257	059815		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00

258	059816		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
259	059817		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
260	059818		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
261	059819		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
262	059820		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
263	059821		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
264	059822		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
265	059823		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
266	059825		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
267	059826		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
268	059827		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
269	059828		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
270	059829		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
271	059830		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
272	059831		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
273	059832		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
274	059833		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
275	059834		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
276	059835		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
277	059836		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
278	059837		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
279	059838		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
280	059839		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
281	059840		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
282	059841		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00
283	059842		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo			0,00

284	059843		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
285	059844		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
286	059845		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
287	059846		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
288	059847		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
289	059848		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
290	059849		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
291	059850		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
292	059851		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
293	059852		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
294	059853		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
295	059854		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
296	059855		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
297	059856		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
298	059857		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
299	059858		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
300	059859		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
301	059860		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
302	059861		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
303	059862		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
304	059863		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
305	059865		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
306	059866		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
307	059867		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
308	059868		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
309	059869		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00

310	059870		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
311	059871		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
312	059872		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
313	059873		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
314	059874		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
315	059875		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
316	059876		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
317	059877		CADEIRA AUXILIAR NA ESTRUTURA EM FERRO C/ASSENTO EM MADEIRA	BOM	Ativo				0,00
318	065162		ARMÁRIO EM AÇO INOX PARA GUARDAR LOUÇAS	ÓTIMO	Ativo				0,00
319	070725		ESTANTE GRADEADA EM AÇO C/04 PLANOS	BOM	Ativo				150,00
320	074663		MESA EM AÇO, 1.20X0.60X0.87	BOM	Ativo	ERICSSON	DISCO		0,00
321	083515		MESA PARA MÁQUINA DE ESCREVER NA MADEIRA CEREJEIRA	BOM	Ativo	.	.		0,00
322	129749		ARMÁRIO FECHADO 900X500X1600MM	ÓTIMO	Ativo				500,00
<b>Total</b>									<b>650,00</b>

\* Material emprestado.

Declaro pelo presente TERMO, que recebi o(s) material(ais) acima discriminado(s), ficando responsável pela sua guarda e controle de carga.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e Matricula



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI**

**INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE *SELF-SERVICE***

<b>ITENS MÍNIMOS – ALMOÇO</b>	<b>COMPONENTES / PRATOS</b>
<p>SALADAS 06 (seis) opções no mínimo</p>	<p>Alface Tomate 01 (um) tipo de vegetal folhoso 03 (três) tipos de vegetais crus não folhosos 02 (dois) tipos de vegetais cozidos 02 (dois) tipos de saladas compostas (mais de dois componentes), com ou sem maionese ou outro molho especial (rosê, francês etc.)</p>
<p>Guarnições 08 (oito) opções no mínimo</p>	<p>Arroz (branco, integral, a grega e com brócolis) Batata frita Farofa (farinha de mandioca e de milho) Feijão (preto, corda, verde, carioca, etc – intercalando-os) Feijão com proteína animal (tropeiro, feijoada, etc) Macarrão (espaguete, talharim, parafuso, etc) Purê de batatas</p>
<p>Massas 01 (uma) opção no mínimo</p>	<p>Lasanha Raviólis Nhoques</p>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Opções proteicas 04 (quatro) opções no mínimo	02 (duas) opções de carne vermelha bovina de 1ª qualidade (contrafilé, alcatra, patinho, coxão mole, picanha e filé-mignon) 01 (uma) opção de carne suína (pernil, lombo e bisteca) 01 (uma) opção de peixe de 1ª qualidade (salmão, badejo, dourado, tilápia, pescada, cavala, pargo) 01 (uma) opção de carne de aves 01 (uma) opção de vísceras
Refeição fracionada (marmitex)	Arroz, feijão, opção proteica, guarnição e salada
Prato vegetariano	Preparação a base de soja (todos os dias), glúten, queijo ou ovos
Frutas	Futas – 2 (duas) variedades, no mínimo (todos os dias)
Sobremesas	Doces elaborados – 2 (duas) variedades, no mínimo (pavês, tortas, pudim, manjar, etc) Doces simples – 3 (três) variedades, no mínimo (gelatina, fruta em calda ou em compota, salada de frutas, etc.) Sobremesas dietéticas – diariamente

Obs.:

<sup>1</sup> No cardápio de sexta-feira haverá sempre um cardápio diferenciado (feijoada, bacalhoada, cozido à brasileira, vatapá, bobó de camarão, etc.) e opções “light” para pessoas que não podem consumir alimentos muito gordurosos.

<sup>2</sup> Não serão considerados pratos principais preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, paellas, galinhadas, lasanhas e outros.

<sup>3</sup> Disponibilizar para os comensais, como tempero das saladas, somente azeite de oliva extravirgem de boa qualidade.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE – CAFÉ DA MANHÃ**

<b>ITENS MÍNIMOS – CAFÉ DA MANHÃ</b>	<b>COMPOSIÇÃO MÍNIMA</b>
Embutidos	Presunto magro, peito de peru, salsicha e blanquet de peru
Queijos	Mussarela e coalho
Proteínas	Carne moída e ovos
logurtes (cobrados à parte)	Natural integral e natural desnatado De frutas, incluindo uma opção diet
Pães, massas e afins	Pão francês (branco e integral), pão de forma (branco e integral) e croissant sem recheio Torrada de pão branco e pão integral 2 (duas) opções de bolos 2 (duas) opções de biscoitos Pão de queijo Tapioca (2 (duas) opções de recheio, no mínimo) Cuscuz de milho
Sopas e Caldos	2 (duas) opções, sendo uma opção de baixa caloria
Gorduras	Creme Vegetal sem gordura hidrogenada Manteiga de primeira qualidade – com e sem sal 2 (duas) opções de azeite extravirgem puro Requeijão cremoso (normal e lighth)
Frutas especiais (priorizadas as que estiverem em período de safra)	2 (duas) variedades <i>in natura</i> dentre as seguintes: abacate (sem casca), ameixa, cajá-manga, caju, goiaba, manga (sem casca e sem caroço), tangerina, pera, uva (sem caroço) 2 (duas) opções de frutas secas



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Oleaginosas (embaladas em porções individuais, cobradas a parte)	2 (duas) opções, oferecidas no <i>buffet</i>
Frutas simples (cobradas a parte, por unidade ou fatia, com peso entre 120g e 150g)	2 (duas) variedades ( <i>in natura</i> ) dentre as seguintes: abacaxi (sem casca), banana, maçã, mamão (sem casca e sem semente), melancia (sem casca) e melão (sem casca e sem semente)
Bebidas (cobradas a parte)	3 (três) opções de sucos de frutas, elaborados a partir de frutas <i>in natura</i> ou de polpas congeladas, sem adição de açúcar 2 (duas) opções de chás (sem adição de açúcar) Leite integral e desnatado (quente e frio) Leite de soja Café (com e sem açúcar) Achocolatado Água Mineral Água de coco
Obs.: <sup>1</sup> Deverão ser oferecidos, gratuitamente, copos descartáveis para água e sachês de açúcar, sal e adoçante	



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE**

<b>ITENS MÍNIMOS – LANCHONETE</b>	<b>COMPOSIÇÃO MÍNIMA</b>
Água	Mineral (com gás e sem gás) e água de coco
Refrigerante	Lata (350ml), garrafa (600ml, 1L e 2L) Obs.: 4 (quatro) opções no mínimo
Sucos e frutas	Copo (300ml), preparado com polpa ou fruta <i>in natura</i> , opções variadas. Obs.: 2 (duas) opções no mínimo
Sucos industrializados	Embalagem de 200ml, opções variadas Obs.: 2 (duas) opções no mínimo
Bebida a base de soja	Embalagem de 200ml, opções variadas Obs.: 2 (duas) opções no mínimo
Chá gelado em recipiente	Lata, garraf, ou caixa, com no mínimo 300ml – opções variadas Obs.: 2 (duas) opções no mínimo
Vitamina simples	Copo 300ml, opções variadas Obs.: 2 (duas) opções no mínimo
Leite achocolatado	Leite achocolatado embalagem de 200ml
Café	Xícara de 150ml
Leite	Xícara de 150ml
Sanduíches	Misto quente, hambúrguer, cheesbúrguer, natural e pão com ovo



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Salgados	Assados e fritos Obs.: mínimo de 3 (três) opções cada
Bolos	Fatias de, no mínimo, 100g Obs.: 2 (duas) opções no mínimo
Tapioca	Simple, com queijo, com ovo
Salada de frutas	Copo de 200ml Obs.: Composta de uma variedade de, no mínimo, 5 (cinco) frutas
Diversos	Balas variadas industrializadas (inclusive diet e/ou light), bombons de chocolate, gomas de mascar, picolés, etc



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VII**

**CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**Item 1 – Pesquisa de satisfação.**

- 1.1- A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, em datas não conhecidas previamente pela Concessionária.
- 1.2 – Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, no mínimo, 15 usuários do restaurante.
- 1.3 – A pesquisa será realizada pelo fiscal do Termo de Concessão de Uso.
- 1.5 – A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação - NPS indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados.
- 1.6 – Segue o questionário a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

**PESQUISA DE SATISFAÇÃO – RESTAURANTE / LANCHONETE**

Julgue os seguintes aspectos do restaurante de acordo com a sua satisfação. Marque o número correspondente, sendo:

- 1 – Muito insatisfeito  
2 – Insatisfeito  
3 – Neutro  
4 – Satisfeito  
5 – Muito satisfeito

	Itens de Avaliação	Notas				
		1	2	3	4	5
o oçmAl	Apresentação dos alimentos					
	Sabor dos alimentos					
	Variedade dos alimentos					
	Tempero das preparações					
	Quantidade de sal					
	Quantidade de gordura					
	Disponibilidade de azeite, sal, vinagre...					
	Espera para se servir					
	Identificação das preparações					
	Reposição de preparações/utensílios					
	Recolhimento de bandejas					
Lanchonh	Variedade dos salgados/sanduíches					
	Variedade dos bolos e tortas					
	Apresentação dos alimentos					





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	Uso e uniformes em desacordo com as normas higiene	
	Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções	
	Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações	
	Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio	
	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento dos refeitórios	
Média	Reincidência das faltas leves	
	Higiene pessoal de funcionários inadequada	
	Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos	
	Limpeza inadequada dos refeitórios	
	Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área	
	Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão.	
	Alimentos armazenados em embalagens danificadas	
Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no contrato		
Grave	Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos	
	Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas	
	Presença de equipamentos danificados e sem manutenção	
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido	
	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares	
Higienização inadequada de hortaliças e frutas		

Sugestões, críticas e elogios:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA**

AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

A empresa, abaixo identificada, apresenta proposta comercial e demais condições para a concessão administrativa de uso de espaço reservado ao funcionamento de restaurante/lanchonete, medindo, aproximadamente, 530m<sup>2</sup>, localizado no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua.

1. Identificação do proponente:

Razão Social: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]

Representante: [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Carteira de identidade:

CPF:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2. PREÇO PARA A TAXA DE OCUPAÇÃO DE USO

2.1. A empresa, acima identificada, propõe a seguinte TAXA DE OCUPAÇÃO DE USO:

R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

2.2. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

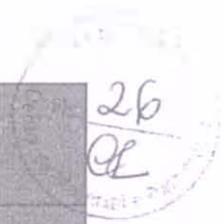


ANEXO IX

PREÇOS LIMITES		
ITENS COMERCIALIZADOS POR PESO		PREÇO LIMITE (R\$)
1	Refeição – quilograma	R\$ 30,45
2	Sobremesa – quilograma	R\$ 28,32
3	Café da manhã - quilo grama	R\$ 26,95
MARMITEX		PREÇO (R\$)
1	Marmita - prato feito- 600g	R\$ 11,78
ITENS DE LANCHONETE – BEBIDAS FRIAS		PREÇO (R\$)
1	Água mineral sem gás (garrafa 500 ml)	R\$ 2,00
2	Água mineral com gás (garrafa 500 ml)	R\$ 2,25
3	Água de coco (200ml)	R\$ 3,79
4	Refrigerante lata (350ml) <i>Obs: 04 (quatro) opções, no mínimo, sendo 01 diet.</i>	R\$ 3,16
5	Refrigerante (600ml) <i>Obs: 04 (quatro) opções, no mínimo.</i>	R\$ 3,90
6	Refrigerante (2 litros) <i>Obs: 02 (dois) opções, no mínimo.</i>	R\$ 7,15

7	Sucos naturais (copo 300 ml) <i>Obs: polpa ou fruta</i>	R\$ 4,15
8	Sucos industrializados (embalagem de 200 ml, no mínimo)	R\$ 2,67
9	Bebida a base de soja em caixa 200ml	R\$ 2,36
10	Chá gelado em recipiente (lata, garrafa ou caixa) com, no mínimo, 300ml	R\$ 4,72
11	Vitamina simples (copo 300 ml)	R\$ 4,38
12	Leite achocolatado – 200 ml	R\$ 2,74
<b>ITENS DE LANCHONETE – BEBIDAS QUENTES</b>		<b>PREÇO (R\$)</b>
1	Café ( xícara de 150 a 200 ml)	R\$ 1,84
2	Café com leite (xícara de 150 a 200ml)	R\$ 2,23
3	Leite (xícara de 150 a 200 ml)	R\$ 1,94
<b>ITENS DE LANCHONETE – LANCHES</b>		<b>PREÇO (R\$)</b>
1	Misto quente <i>Obs.: (mínimo de 90 g)</i>	R\$ 3,72
2	Hambúrguer <i>Obs.: (mínimo de 120 g)</i>	R\$ 4,13
3	Cheeseburger <i>Obs.: (mínimo de 140 g)</i>	R\$ 8,17
4	Salgado assado simples <i>Obs.: empadas, esfirras, pastéis, rissoles, etc (mínimo de 100 g)</i>	R\$ 3,56
5	Salgado frito simples: <i>Obs.: pastéis, coxinhas, quibes, enroladinhos, etc (mínimo de 100 g)</i>	R\$ 3,75

6	<b>Pão de queijo</b> <i>Obs.: (mínimo de 80 g)</i>	R\$ 3,04
7	<b>Bolo simples</b> <i>Obs.: (pedaço – mínimo de 100 g): chocolate, laranja, etc</i>	R\$ 3,04
8	<b>Tortas doces</b> <i>Obs.: (pedaço – mínimo de 100 g): chocolate, limão, maracujá, etc</i>	R\$ 5,40
9	<b>Tapioca simples (unid)</b>	R\$ 2,08
10	<b>Tapioca com queijo (unid)</b>	R\$ 3,33
11	<b>Tapioca com ovo (unid)</b>	R\$ 3,26
12	<b>Salada de frutas (01 copo)</b>	R\$ 3,50



ITENS DE LANCHONETE – DIVERSOS		PREÇO (R\$)
1	Balas variadas industrializadas ( inclusive diet ou light)	R\$ 0,65
2	Bombons de Chocolates (unid)	R\$ 1,70
3	Goma de mascar/chicletes (unid)	R\$ 1,31
4	Picolé(unid)	R\$ 2,93

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os itens constantes nessa tabela referem-se a composição mínima do cardápio.
- 2) Para composição do preço limite do cardápio foram consultadas 11 estabelecimentos comerciais do ramo.
- 3) Após o início das atividades, caso a concessionária queira fazer acréscimo ou supressão de alguns itens, deverá ser encaminhada proposta à fiscalização da Concessão para análise e autorização.
- 4) Nos casos de acréscimo de itens, a fiscalização realizará pesquisa de mercado para fixar o valor limite do item a ser comercializado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 2 DO EDITAL**

**ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO**

**LOTE ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MÍNIMO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DE USO</b>
<b>1</b>	Concessão Administrativa de uso do espaço público, nível -3B/Oeste, no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, com área total de 530,00 m <sup>2</sup> , para a exploração, por empresa especializada dos serviços de restaurante/lanchonete, com a finalidade de atender servidores e o público em geral e, ainda, o fornecimento de lanches e refeições a ser servido a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujas atividades estejam ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC	<b>R\$ 6.646,20</b>

**OBS 1:** O valor constante na coluna “VALOR MÍNIMO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DE USO” representa informação ao licitante quanto ao limite MÍNIMO por item, estimado pelo Tribunal, segundo pesquisa de mercado.

**OBS 2:** Na proposta do licitante deverão ser mantidas as informações constantes nas colunas “ITEM” e “DESCRIÇÃO”, devendo preencher a coluna: “VALOR MÍNIMO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DE USO”, com a sua proposta de preços, observando os limites máximos unitários e totais informados.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 3 DO EDITAL**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Ref. PREGÃO N. \_\_\_\_/2016.

Prezados Senhores,  
I - Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXAL MENSAL DE OCUPAÇÃO DE USO
1	Concessão Administrativa de uso do espaço público, nível -3B/Oeste, no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, com área total de 530,00 m <sup>2</sup> , para a exploração, por empresa especializada dos serviços de restaurante/lanchonete, com a finalidade de atender servidores e o público em geral e, ainda, o fornecimento de lanches e refeições a ser servido a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujas atividades estejam ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC	R\$

II - Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

III - Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel/Fax:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Cart. Ident. n.º:

Expedido por:

CPF:

V - Prazo de Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 4 DO EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2016**

**OBS 1:** Visando a possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (85) 3207-7098 ou 3207-7100, antes do início da sessão.

**OBS 2: CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NO SITE DO [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ESTA EXIGÊNCIA NÃO É NECESSÁRIA.**

**EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):**

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE/FAX:

CIDADE:

ESTADO:

**PESSOA RESPONSÁVEL:**

IDENTIDADE:

Retiramos, através do acesso à página www.\_\_\_\_\_, nesta data, cópia do Edital n.\_\_\_\_/20\_\_\_\_, do TJCE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**(Local)**

**(Data)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 5 - DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.  
\_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_(microempresa e empresa de pequeno  
porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º,  
do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal

(Nome e cargo)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 6 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2016**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.  
Cláudio Regis Gomes Leite  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 7 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À  
HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2016, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8666/1993, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**Ao Sr.  
Cláudio Regis Gomes Leite  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 8 DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 5.5.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

**Ao Sr.**  
**Cláudio Regis Gomes Leite**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 09**

**MINUTA DA CONCESSÃO DE USO**

*TERMO DE CONCESSÃO DE USO, DO  
ESPAÇO RESERVADO PARA O  
FUNCIONAMENTO DE  
RESTAURANTE/LANÇONETE DO EDIFÍCIO  
DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.\_\_\_\_\_).*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – CE, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, \_\_\_\_\_, e pelo Secretário de Administração, \_\_\_\_\_, e a empresa, \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, pactuam o presente Termo, que se regerá pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores.

***Cláusula Primeira – Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2016, devidamente homologado pelo Secretário Geral e pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores e o Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_.

***Cláusula Segunda – Objeto***

O presente Termo tem por objeto a **Concessão Administrativa de uso do espaço público, nível -3B/Oeste, no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, com área total de 530,00 m<sup>2</sup>, para a exploração, por empresa especializada dos serviços de restaurante/lançonete, com a finalidade de atender servidores e o público em geral e, ainda, o fornecimento de lanches e refeições a ser servido a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujas atividades estejam ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2016 e seus anexos e, ainda, neste Termo e seus anexos, todos, partes integrantes do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONCESSIONÁRIA, dirigida ao CONCEDENTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrarie.

***Cláusula Terceira – Vigência***

A vigência do Termo de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e será renovável em conformidade com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Cláusula Quarta – Recebimento do Espaço**

- I. Após assinatura do Termo de Concessão de Uso, o CONCEDENTE enviará documento oficial à CONCESSIONÁRIA para que compareça em dia e horário oportunamente definidos, a fim de que realize a vistoria e assinatura do Termo de Responsabilidade formalizando, assim, o recebimento do espaço.
- II. A CONCESSIONÁRIA assinará o Termo de Responsabilidade com a situação atual do espaço cedido contendo os bens e descrição da estrutura física, assim como o seu estado de conservação.

**Cláusula Quinta – Obrigações**

São obrigações das partes:

**Parágrafo Primeiro – Do Concedente:**

- I. Proporcionar instalações físicas adequadas à prestação dos serviços na área de alimentação.
- II. Fornecer ramal telefônico apenas para comunicação interna.
- III. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações do restaurante para abastecimento, deslocamento de pessoal e tudo mais que for necessário para o bom andamento dos serviços, nos dias úteis, de 7h30 às 18 h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
- IV. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 horas, o funcionamento do restaurante em dias de sábado ou domingo, devido ao surgimento de alguma atividade ou evento em horário extraordinário, bem assim as hipóteses de não haver expediente nas dependências do edifício-sede do Fórum Clóvis Beviláqua nos feriados/ponto facultativo até as 16 h do dia anterior.
- V. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer alteração que possa vir a causar impacto nas atividades do restaurante/lanchonete, exceto caso fortuito ou força maior.
- VI. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.
- VII. Designar servidor para exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contrato.
- VIII. Aplicar penalidades administrativas estabelecidas neste instrumento, nos casos de descumprimentos contratuais por parte da Concessionária.

**Parágrafo Segundo – Da Concessionária**

- I. Receber as dependências e instalações, após vistoria e mediante Termo de Recebimento, cabendo-lhe instalar às suas expensas, balcão térmico com cubas de distribuição em número suficiente para acondicionar os pratos principais e as respectivas guarnições, balcões de atendimento, geladeiras, mesas e cadeiras, expositores de alimentos, refrigerados e aquecidos, micro-ondas, liquidificador, balança digital/calculadora para pesagem dos pratos/refeições, devidamente regulada pelo INMETRO, outros equipamentos, materiais e utensílios necessários ao normal e regular funcionamento do restaurante.
- II. Instalar as máquinas e equipamentos do restaurante e começar a funcionar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- III. Providenciar a disposição de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e lay out serão previamente submetidos à fiscalização para aprovação, devendo levar em conta a arquitetura do local.
- IV. O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que também ficará responsável pela conservação e pelos gastos de manutenção da estrutura, de acordo com as normas de vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, sem direito a recobrar do CONCEDENTE as despesas feitas com as



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- manutenções da referida estrutura.
- V. Providenciar, às suas custas, a manutenção e o reparo dos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Ceará, através de firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pela Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizando, no caso da necessidade de reparo em algum equipamento, outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições e lanches.
- VI. Utilizar exaustores e/ou sistema de vedação, de forma a evitar a circulação de odores e fumaça pelo prédio do Fórum Clóvis Beviláqua.
- VII. Fornecer, às suas expensas, todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: freezers, liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres em aço inoxidável, copos em vidro e descartáveis, xícaras, toalhas de mesa, bandejas, guardanapos de papel, balanças para pesar refeições, etc., além de balcões expositores para pratos frios e quentes.
- VIII. Indenizar o Tribunal de Justiça do Ceará por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- IX. Caso haja a necessidade de realização de benfeitorias úteis e/ou necessárias, estas passarão à propriedade do Tribunal de Justiça, independentemente de indenização de qualquer natureza, retenção ou criação de outro direito para a CONCESSIONÁRIA.
- X. As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas, ao final do contrato, desde que a estrutura das instalações não seja afetada ou por qualquer forma comprometida, sob estrita fiscalização do Tribunal de Justiça.
- XI. A limpeza e conservação dos ambientes e outros fatores inerentes à atividade serão de iniciativa e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo o Tribunal de Justiça impor outras exigências correlatas e chegar a sanções, em caso de descumprimento.
- XII. Manter em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XIII. Fazer solicitação expressa à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, sempre que necessitar utilizar as dependências do restaurante/lanchonete, fora dos horários previstos neste Edital, para atividades tais como limpeza, dedetização ou desinsetização.
- XIV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, tão logo verificada.
- XV. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem assim, adotar as providências por eles determinadas, dentro do prazo estipulado.
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos expressamente autorizados pela Concedente.
- XVII. Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Concessão de Uso.
- XVIII. Qualquer alteração física da área do restaurante somente poderá se realizar com prévia autorização da Concedente.
- XIX. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XX. Restituir, após o término da concessão, as áreas exploradas em perfeito estado de conservação e de reutilização, devendo, necessariamente, pintar as dependências internas, bem assim, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches e refeições.
- XXI. Ao final do período de concessão, a CONCESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias corridos para entrega do espaço, com a consequente desmobilização do que fora instalado e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- devolução conforme descrito Termo de Responsabilidade com a situação atual.
- XXII. Operar no sistema “self-service” cobrando por quilo. As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da CESSIONÁRIA, e submetidas a pesagem de cada prato servido descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem, além de oferecer embalagens para transporte, sem qualquer custo adicional.
- XXIII. Disponibilizar refeições do tipo pratos feitos, de peso fixo de, no mínimo, 600 (seiscentos) gramas, que terão preço fixo, e deverão contar com, no mínimo, três opções de proteína, feijão, arroz, macarrão e duas opções de salada, crua e cozida, sendo vedada a cobrança de embalagens para transporte.
- XXIV. É vedada a cobrança de preços diferenciados para os diversos componentes da refeição no sistema “self service”.
- XXV. Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.
- XXVI. Disponibilizar, para todo e qualquer consumo, independentemente do valor, o correspondente cupom fiscal.
- XXVII. Oferecer ao consumidor, a opção de utilização de cartões de débito e crédito de, no mínimo, duas operadoras.
- XXVIII. Preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.
- XXIX. Disponibilizar somente utensílios em aço inox, para a retirada das porções das cubas de distribuição.
- XXX. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches.
- XXXI. Higienizar as verduras, frutas e legumes, antes de qualquer preparação, em solução bactericida.
- XXXII. Manter em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XXXIII. Afixar em locais de destaque e fácil visibilidade, os valores cobrados por quilo de refeição e de todos os produtos comercializados.
- XXXIV. Apresentar, à fiscalização, até o dia 30 (trinta) de cada mês, cronograma dos cardápios a serem praticados no mês subsequente.
- XXXV. Fornecer guardanapos, palitos, copos descartáveis e quaisquer embalagens para transporte de refeições e lanches, sem qualquer custo adicional para o usuário.
- XXXVI. Ter situação funcional do restaurante aprovada pelas autoridades governamentais, inclusive seu registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN (Alvará de Funcionamento, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.).
- XXXVII. Evitar que os serviços deixem de ser prestados.
- XXXVIII. Oferecer cardápio *diet* e *light*, respeitando-se os valores máximos de gordura, açúcar e sal dos alimentos.
- XXXIX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte e quaisquer outros encargos, inclusive por acidentes de que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- XL. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Poder Judiciário Estadual.
- XLI. Toda a área do restaurante/lanchonete, bem como mesas e cadeiras, deverão ser limpas sistematicamente durante o funcionamento, notadamente nos horários de maior



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- movimento, cuidando-se para não incomodar os usuários.
- XLII. Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio de higiene adequada das mãos e pelo uso de toucas, luvas descartáveis e outros equipamentos que preservem os alimentos de qualquer contaminação.
- XLIII. Responsabilizar-se pela coleta e descarte, diariamente ou quantas vezes forem necessárias, do lixo resultante de suas atividades, acondicionado em sacos plásticos apropriados, observando, ainda, o descarte em separado de lixo orgânico e não orgânico, de acordo com as normas sanitárias pertinentes, notadamente a disposição final dos resíduos sólidos que observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n. 13.103/2001, além do disposto na Lei Municipal n. 8.408/1999, tudo às suas expensas e, em hipótese alguma, acumulá-lo nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.
- XLIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha.
- XLV. Impor aos seus empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com usuários do restaurante/lanchonete, devendo sua apresentação se dar com uniforme composto de gorro ou touca, calça comprida ou saia, camisa ou blusa, avental ou jaleco, luvas e sapatos fechados, inclusive para os garçons/garçonetes. Sendo expressamente proibido a qualquer profissional do restaurante desempenhar suas atividades com cabelo solto.
- XLVI. Providenciar, às suas expensas, trimestralmente e, se necessário, em prazo menor, no âmbito da área destinada ao restaurante/lanchonete, dedetização, desratização e desinsetização, a fim de se evitar contaminação dos alimentos, sem que estes procedimentos prejudiquem sua composição, apresentando, até 48 horas após tais providências, os respectivos comprovantes.
- XLVII. A CESSIONÁRIA deverá manter, em seu quadro de funcionários, nutricionista responsável, dentre suas atividades características, pela elaboração do cardápio e pela supervisão das atividades do restaurante/lanchonete.
- XLVIII. Credenciar, por escrito, junto à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a CESSIONÁRIA em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços, inclusive fornecendo número de telefone celular e email para comunicação.
- XLIX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente quaisquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Ceará ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.
- L. Dimensionar a quantidade de funcionários necessária à prestação de serviços com a qualidade necessária.
- LI. Manter, em lugar visível e devidamente atualizado, quadro com relação nominal, dados pessoais de identificação e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato.
- LII. Comunicar, por escrito, eventuais alterações ou substituições no quadro de empregados.
- LIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargo relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional, independentemente de terem ocorrido nas dependências do Poder Judiciário.
- LIV. Apresentar à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso, relação contendo o nome e cargo de todos os empregados contratados para a prestação dos serviços nas dependências do prédio.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- LV. Providenciar para que todos os empregados sejam portadores de atestado de saúde atualizado, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso e de necessárias renovações, devendo apresentá-los sempre que solicitado pelo Poder Judiciário.
- LVI. Informar à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, sempre que houver substituição de empregado ou preposto.
- LVII. Os balcões expositores do alimento devem dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.
- LVIII. Observar as obrigações estipuladas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava deste Termo de Concessão de Uso.
- LIX. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7/2005, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

**Cláusula Sexta – Requisitos para início e execução do serviço**

A CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Recebimento, para dar início ao funcionamento do restaurante/lanchonete.

**Parágrafo Primeiro** - A instalação dos equipamentos e decoração necessários ao funcionamento ocorrerá a expensas da CONCESSIONÁRIA, contendo, no mínimo, os itens abaixo:

- I. Balcão térmico com cubas de distribuição em número suficiente para acondicionar os pratos principais e as respectivas guarnições;
- II. Balcões de atendimento;
- III. Geladeiras, freezers, microondas, liquidificadores, espremedores de fruta;
- IV. Mesas e cadeiras em número suficiente, em conformidade com o espaço objeto deste Termo de Concessão de Uso e assegurado conforto de seus usuários;
- V. Expositores de balcão para alimentos refrigerados e de alimentos aquecidos.
- VI. Balança digital/calculadora para pesagem dos pratos/refeições, devidamente regulada pelo INMETRO;
- VII. Pratos, travessas, talheres em aço inoxidável, copos em vidro e descartáveis, xícaras, toalhas de mesa, bandejas, guardanapos de papel;
- VIII. Exaustores e/ou sistema de vedação, de forma a evitar a circulação de odores e fumaça pelo prédio do Fórum Clóvis Beviláqua;
- IX. Outros equipamentos, materiais e utensílios necessários ao normal e regular funcionamento do restaurante.

**Parágrafo Segundo** - Além dos itens expostos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer os seguintes requisitos para o início das atividades:

- I. Operar no sistema *self-service*, cobrando por quilo.
- II. As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem, além de oferecer embalagens para transporte, sem qualquer custo adicional.
- III. Afixar em locais de destaque e fácil visibilidade, os valores cobrados por quilo de refeição e de todos os produtos comercializados.
- IV. É vedada a cobrança de preços diferenciados para os diversos componentes da refeição no sistema *self-service*.
- V. Disponibilizar, para todo e qualquer consumo, independentemente do valor, o correspondente cupom fiscal, de acordo com a legislação aplicável;
- VI. Oferecer ao consumidor a opção de utilização de cartões de débito e crédito de, no mínimo, duas operadoras, independente do valor consumido e sem acréscimo ao valor cobrado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**Parágrafo Terceiro - Do quadro de pessoal**

- I. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte e quaisquer outros encargos, inclusive por acidentes de que possam vir a ser vítimas quando em serviço, independente de terem ocorrido nas dependências do Poder Judiciário, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- II. A CONCESSIONÁRIA providenciará para que todos os empregados sejam portadores de atestado de saúde atualizado, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso e de necessárias renovações, devendo apresentá-los sempre que solicitado pela fiscalização.
- III. A CONCESSIONÁRIA apresentará à Divisão de Contratos e Convênio do Tribunal de Justiça, quando da assinatura do Termo de Concessão de Uso, relação contendo o nome e cargo de todos os empregados contratados para a prestação dos serviços nas dependências do prédio;
- IV. Eventuais alterações ou substituições no quadro de empregados deverão ser comunicadas por escrito.
- V. A quantidade de funcionários necessária à prestação de serviços com a qualidade desejável será:
  - a. No mínimo, 2 (dois) Operadores de Caixa; No mínimo, 3 (três) Atendentes;
  - c. No mínimo, 2 (dois) Auxiliares de Cozinha;
  - d. 1 (um) Nutricionista com registro no CRN.
- VI. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados e prepostos devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que estes se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, cumprindo-lhe substituir, imediatamente, quaisquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Ceará ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.
- VII. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, por escrito, junto à fiscalização, profissional com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços, inclusive fornecendo número de telefone celular e e-mail para comunicação, informando ao Tribunal de Justiça sempre que houver mudança desse profissional.
- VIII. A CONCESSIONÁRIA deverá impor aos seus empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com usuários do restaurante/lanchonete, devendo sua apresentação se dar com uniforme composto de gorro ou touca, calça comprida ou saia, camisa ou blusa, avental ou jaleco, luvas e sapatos fechados, inclusive para os garçons/garçonetes. Sendo proibido a qualquer profissional do restaurante desempenhar suas atividades com cabelo solto.
- IX. Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio de higiene adequada das mãos e pelo uso de toucas, luvas descartáveis e outros equipamentos que preservem os alimentos de qualquer contaminação.
- X. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas a não permitir que a manipulação de alimentos seja feita por funcionário que apresente feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento.
- XI. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir seus funcionários para prestar todo e qualquer auxílio aos portadores de deficiência, incluindo a apresentação das preparações disponíveis e a montagem do prato.
- XII. As disposições previstas no presente Termo de Concessão de Uso não excluem a necessidade de todas as normas aplicáveis a restaurantes e a lanchonetes estabelecidas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Quarto - Do material a ser utilizado e fornecido**

- I. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar somente utensílios em aço inox para retirar as porções de caldeirões, panelas e cubas de distribuição, bem como panelas, preferencialmente, de aço inoxidável.
- II. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os balcões expositores do alimento contenham barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer guardanapos, palitos, copos descartáveis e quaisquer embalagens para transporte de refeições e lanches, sem qualquer custo adicional para o usuário.
- IV. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição dos usuários, em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos macios, de folhas duplas, e com dimensões mínimas de 23 x 23 cm.
- V. Durante o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete deverão estar disponíveis no balcão de distribuição sachês individuais de açúcar e de adoçante artificial, bem como de molhos (ketchup, mostarda, pimenta, maionese) e palitos embalados individualmente.

**Parágrafo Quinto - Da exposição dos alimentos**

- I. Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares.
- II. O balcão de distribuição poderá ser utilizado para expor preparações excedentes, desde que, se forem saladas, estejam acondicionadas sobre gelo, ou, se forem preparações quentes, estejam acondicionadas em réchauds.

**Parágrafo Sexto - Da limpeza do restaurante**

- I. Toda a área do restaurante/lanchonete, bem como mesas e cadeiras, deverão ser limpas sistematicamente durante o funcionamento, notadamente nos horários de maior movimento, cuidando-se para não incomodar os usuários.
- II. A CONCESSIONÁRIA providenciará, às suas expensas, trimestralmente e, se necessário, em prazo menor, no âmbito da área destinada ao restaurante/lanchonete e no local de fabricação das refeições, dedetização, desratização e desinsetização, a fim de se evitar contaminação dos alimentos, sem que estes procedimentos prejudiquem sua composição, apresentando à fiscalização, até 48 horas após tais providências, os respectivos comprovantes.
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha.
- IV. A CONCESSIONÁRIA preservará de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

**Parágrafo Sétimo - Do acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais**

- I. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela coleta e descarte, diariamente ou quantas vezes forem necessárias, do lixo resultante de suas atividades, acondicionado em sacos plásticos apropriados, observando, ainda, o descarte em separado de lixo orgânico e não orgânico, de acordo com as normas sanitárias pertinentes, notadamente a disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n. 13.103/2001, além do disposto na Lei Municipal n. 8.408/1999, tudo às suas expensas e através de um contrato de coleta de resíduos sólidos, e em hipótese alguma, acumulá-lo nas dependências ou entorno do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Ceará.

**Parágrafo Oitavo - Da preparação e higienização dos alimentos**

- I. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar as refeições, que exijam cozimento, grelha ou fritura, fora das dependências do prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, para onde deverão ser transportadas devidamente acondicionadas em contêineres isotérmicos, conhecidos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

como *hot box*, de modo que sejam respeitadas as condições de higiene e segurança previstos na legislação aplicável e cheguem até os consumidores com o máximo de preservação do valor nutricional, cujo transporte deverá ser feito por veículos apropriados para esse tipo de serviço, seguindo regulamentação específica para esse fim e sob às expensas da CONCESSIONÁRIA.

- II. Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação.
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá higienizar as verduras, frutas e legumes, antes de qualquer preparação, em solução bactericida.

**Parágrafo Nono - Do cronograma dos cardápios**

- I. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização, até o dia 30 (trinta) de cada mês, cronograma dos cardápios a serem praticados no mês subsequente.
- II. Qualquer mudança (acréscimo ou supressão) nos itens do cardápio deverá ser submetida à fiscalização para a devida análise e autorização.

**Parágrafo Décimo - Do controle de qualidade**

- I. A CONCESSIONÁRIA não poderá aproveitar os gêneros preparados e não servidos, para cardápios futuros, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches.
- II. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, de forma que não esteja acima de 20 °C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes.
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá observar para que os alimentos servidos estejam de acordo com o cardápio sugerido, além de preparados com gêneros de qualidade aferível pela apresentação, de sabor agradável e em cumprimento às exigências técnicas de culinária e higiene.

**Parágrafo Onze - Do fornecimento de refeições e lanches**

- I. O espaço do restaurante será disponibilizado apenas para servir refeições e lanches, cuja comercialização deverá ser feita, exclusivamente, na área destinada à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, não sendo permitida a atividade de entrega (*delivery*), ainda que não remunerada, em ambiente diverso, interno ou externo, ao prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, salvo quando destinada ao pessoal autorizado envolvido diretamente nas atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza – CEJUSC.
- II. Os lanches e refeições não poderão ser produzidos no ambiente do restaurante do Fórum Clóvis Beviláqua, sendo proibido o uso de qualquer equipamento que seja fonte de emissão de calor, vapores, com ou sem gordura, e/ou materiais particulados, usados para a produção de alimentos, tais como fogões, fritadeiras, chapas, caldeirões, fornos, máquinas de lavar louças e outros de mesma natureza, de acordo com orientação técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DENGARQ), do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do CPA n. 8504165-27.2015.8.06.0001.
- III. Somente os pratos e utensílios de menor porte (copos, garfos, liquidificadores, etc.) poderão ser limpos no local, sendo vedada a limpeza de painéis de grande e médio porte e outros utensílios de semelhante natureza.
- IV. A conservação de alimentos e bebidas, quando necessário, deverá ser em poucas quantidades, suficiente ao atendimento da demanda diária, e realizada através de freezers, cujo fornecimento, instalação e manutenção correrão a expensas da CONCESSIONÁRIA.
- V. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará refeições do tipo prato feito (marmitta), de peso de, no mínimo, 600 (seiscentos) gramas, que terão preço fixo e deverão contar com três opções de proteína (carne, peixe ou frango), cabendo ao usuário a escolha de uma delas, como também feijão, arroz branco ou arroz integral, macarrão e salada (crua e cozida), sendo vedada a cobrança de embalagens para transporte.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- VI. As refeições do tipo prato deverão ser servidas sob a modalidade *self-service*, onde o usuário poderá se servir à vontade de todos os pratos.
- VII. Durante o almoço e o lanche, a diversidade dos alimentos deverá seguir a tabela constante no Anexo 1 deste Termo de Concessão de Uso.
- VIII. A água utilizada no preparo de sucos será, obrigatoriamente, mineral.
- IX. Deverão ser disponibilizados, durante todo o horário previsto de funcionamento para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios para refeições ou lanches.

**Cláusula Sétima – Local, Dias e Horários de funcionamento**

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento dos lanches e das refeições ocorrerá nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Ceará, sendo vedado o fornecimento em local diverso, evitando-se, assim, a cobrança de despesas com deslocamento.

- I. O espaço físico destinado ao restaurante/lanchonete possui área total de 530,00m<sup>2</sup>, tem capacidade para atender, simultaneamente, cerca de 200 (duzentos) usuários, e atende, em média, 500 (quinhentos) comensais diários, nos serviços de *self-service*, lanches e sobremesas, não representando esse quantitativo, no entanto, qualquer compromisso futuro por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com relação à frequência de usuários.

**Parágrafo Segundo** - O Restaurante deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 11h às 14h30, devendo a área destinada a comercialização e consumo de refeições permanecer fechada fora do horário aqui estipulado.

**Parágrafo Terceiro** - A lanchonete, por sua vez, deverá funcionar em ambiente diverso da área destinada à comercialização e consumo de refeições (restaurante) e obedecer o horário de 8h às 18h.

**Parágrafo Quarto** - Poderá a CONCESSIONÁRIA, no entanto, autorizar, em caráter excepcional, a disponibilidade dos serviços em dias e horários diversos dos estabelecidos nos parágrafos anteriores, inclusive feriados forenses e recesso do Poder Judiciário, observado o interstício semanal e os horários ora estipulados, mediante prévia solicitação por escrito, endereçada à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, com antecedência mínima de 48 horas.

**Cláusula Oitava – Preços do Cardápio**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços das refeições, lanches, sucos, água, cafés e de todos os demais produtos comercializados, deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados por restaurantes *self-service* e lanchonetes, situados no centro da cidade de Fortaleza, com características e público semelhantes ao objeto deste Termo, respeitados, em todo o caso, os valores estabelecidos na pesquisa de preços, Anexo 3 deste Termo de Concessão de Uso, extraída do termo de referência alusivo ao restaurante/lanchonete do Tribunal de Justiça do Ceará.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser concedido desconto de 10% (dez por cento) nas refeições e lanches fornecidos a pessoal autorizado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

**Parágrafo Terceiro** - A refeição comercial (quentinha), com peso fixo de 600g (seiscentos gramas), será cobrada obedecendo o preço máximo estabelecido na pesquisa de preços, constante do Anexo 3 deste Termo de Concessão de Uso, extraída do termo de referência alusivo ao restaurante/lanchonete do Tribunal de Justiça do Ceará.

**Parágrafo Quarto** - Para os itens não constantes no cardápio básico proposto neste termo, a concessionária deverá submetê-los à análise da fiscalização para a autorização de inserção no cardápio

**Cláusula Nona – Fornecimento de refeições e lanches a pessoal autorizado pelo Poder Judiciário**

- I. O fornecimento de refeições a pessoal autorizado pelo Poder Judiciário, será admitido apenas nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, sendo vedado o fornecimento em



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

local diverso, e será feita apenas às pessoas diretamente envolvidas nas atividades relacionadas com a Central de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza – CEJUSC, mediante prévia autorização da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme prognóstico de atividades que serão realizadas, não se admitindo o fornecimento de refeições e lanches para os envolvidos em mutirões ou movimentos similares que não guardarem vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais do referido centro, consoante entendimento do Conselho Nacional de Justiça na resposta à Consulta n. 0006193-75.2011.2.00.0000.

- II. A estimativa de custo anual, para o fornecimento de refeições e lanches a pessoal autorizado para as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Cláusula Décima – Gestão e Fiscalização**

**Parágrafo Primeiro** - A gestão do Termo de Concessão de Uso será de competência do Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza e o Ordenador de Despesas o Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que se refere ao fornecimento de refeições a pessoal autorizado para as atividades ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, competindo-lhe, ainda, a nomeação dos respectivos fiscais, conforme disposto no Parágrafo a seguir.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida, administrativamente, por servidor(es) efetivo(s), lotados no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza ou nas Seções a este vinculadas, por indicação do respectivo Diretor, e nomeação, através de Portaria, do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a ser publicada no Diário da Justiça.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização terá, dentre outras, as seguintes incumbências:

- I. Aprovar e observar se o cronograma de cardápios apresentados está sendo cumprido, bem como solicitar eventuais alterações visando a melhor prestação de serviços;
- II. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- III. Anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, para que sejam tomadas as devidas providências em tempo hábil;
- IV. Verificar os procedimentos básicos de higiene dos funcionários;
- V. Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e os lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;
- VI. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;
- VII. Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades sanitárias;
- VIII. Criar canal de direto de comunicação, preferencialmente pelo correio eletrônico institucional, para que os usuários possam registrar sugestões e reclamações ao serviço prestado, as quais deverão ser encaminhadas mensalmente à Diretoria do Fórum, para decisão.
- IX. Analisar as queixas dos usuários dos serviços do restaurante para serem examinadas e encaminhadas à Central de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis;
- X. Realizar, a cada três meses, pesquisa de satisfação (Anexo 2 deste Termo de Concessão de Uso) dos usuários para avaliar a qualidade do serviço prestado pela Concessionária e o nível de satisfação dos usuários;
- XI. Vistoriar periodicamente as instalações do restaurante, com vistas a acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o cuidado no uso dos móveis e equipamentos disponibilizados à Concessionária;
- XII. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Cláusula Onze – Pagamento**

**Parágrafo Primeiro - Da Contraprestação:**

I. Pelo uso do espaço, será cobrada uma contraprestação mensal, constituída pela taxa de ocupação de uso e do rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto, assim distribuído:

**a. Da taxa de Ocupação de Uso;**

a.1 A taxa de ocupação de uso consiste na remuneração a ser paga mensalmente pela concessionária, em contraprestação à utilização do espaço concedido, e será o mesmo constante na proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. 15/2016, definido com base no valor médio do metro quadrado (m<sup>2</sup>), consideradas as concessões atualmente vigentes dentro do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba, conforme estabelecido no Termo de referência do citado certame (Tabela abaixo).

Contrato: 059/2010	Contrato: 064/2010	Contrato: 049/2014	Valor Estimado por R\$/m <sup>2</sup>
Área: 417,64m <sup>2</sup>	Área: 65,17m <sup>2</sup>	Área: 172,13m <sup>2</sup>	
Valor mensal: R\$ 3.804,50	Valor mensal: R\$ 592,27	Valor mensal: R\$ 3.203,00	
R\$ 9,11 por m <sup>2</sup>	R\$ 9,09 por m <sup>2</sup>	R\$ 18,61 por m <sup>2</sup>	R\$ 12,54 por m <sup>2</sup>
<b>Valor mínimo mensal: 530,00m<sup>2</sup> x R\$ 12,54 = R\$ 6.646,20</b>			

<sup>1</sup> Valores obtidos com base nos preços praticados pela Administração Pública Estadual, conforme declaração da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Anexo IV), tomada de empréstimo do termo de referência alusivo ao restaurante do Tribunal de Justiça do Ceará.

**b. Do rateio das despesas com o consumo de água e esgoto;**

b.1 Tendo em vista que o restaurante/lancheonete não dispõe de medidor que permita a cobrança direta pela concessionária do serviço público (CAGECE), nem equipamento que possibilite aferir, de forma individualizada, o consumo de água e esgoto, a concessionária arcará com a despesa de rateio, com base na média de consumo de água (m<sup>3</sup>) por metro quadrado (m<sup>2</sup>) (Tabela abaixo, estabelecida no Termo de referência do citado certame), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. 15/2016, a ser incorporado ao valor da taxa de ocupação do espaço (alínea “a” da presente Cláusula).

Área Fórum 71.085,97 m <sup>2</sup>	Média Anual (2015) 3.724,00m <sup>3</sup> /mês	Valor Médio de Gasto R\$ 24.443,14
Área restaurante 530,00m <sup>2</sup>	Rateio Médio do Consumo <sup>1</sup> 27,76m <sup>3</sup>	Valor Médio do Rateio R\$ 182,24

<sup>1</sup> Rateio médio de consumo de água e esgoto calculado levando em consideração a relação: média de metros cúbicos (m<sup>3</sup>) consumidos no mês x área (m<sup>2</sup>).

**c. Do rateio das despesas com o consumo de energia elétrica.**

c.1 A área do restaurante/lancheonete, embora não disponha de equipamento para a cobrança direta pela concessionária de serviço público (COELCE), possui, no circuito que fornece energia elétrica ao ambiente, medidor que permite aferir, de forma individualizada, o consumo de energia elétrica local, devendo a concessionária arcar com a despesa de rateio, considerada a média de consumo do ambiente, estabelecida no Termo de referência do citado certame (Tabela abaixo), conforme proposta vencedora o Pregão Eletrônico n. 15/2016, a ser incorporado ao valor da taxa de ocupação do espaço (alínea “a” da presente Cláusula).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Março/2016	Abril/2016	Maio/2016	Junho/2016
3.730Kwh	3.762Kwh	3.590Kwh	4.114Kwh
Média: 3.799,00Kwh/mês			
Valor médio do Kwh <sup>1</sup> : R\$ 0,29080			
Valor médio do consumo: R\$ 1.135,14			
<small><sup>1</sup> Rateio médio de consumo calculado levando em consideração a média de consumo do restaurante no período acima indicado, aplicando-se a taxa alusiva ao mês de junho de 2016, obtido na fatura respectiva, considerada a faixa "fora ponta".</small>			

- II. A Contraprestação consiste na remuneração a ser paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE em virtude da utilização do espaço concedido e será o **VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_** ( ), constante na proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. 15/2016.
- III. Os pagamentos referentes a contraprestação mensal e rateio dos custos referentes ao consumo de água e esgoto e energia elétrica deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da exploração da atividade e uso do espaço em conta bancária a ser definida no momento da formalização do Termo de Concessão de Uso.
  - a. No primeiro mês de vigência da concessão de uso, a contraprestação deverá ser proporcional aos dias de funcionamento;

**Parágrafo Segundo** - Os pedidos de pagamento referentes às refeições/lanches, relativos ao pessoal autorizado para as atividades ligadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, porventura fornecidos ao Poder Judiciário deverão ser efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento em documento timbrado, instruído com:

- I. Comprovante de pagamento da contraprestação e rateio dos custos referentes ao consumo de água e esgoto e energia elétrica, na forma das alíneas "b" e "c" do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, do mês referente ao fornecimento;
- II. Planilhas discriminatórias do fornecimento realizado, onde possam facilmente ser identificados o histórico diário do consumo, que devem vir acompanhadas dos requerimentos, devidamente assinados, apresentados pela unidade jurisdicional solicitante, no caso o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, e os itens fornecidos, com seus respectivos valores;
- III. Atesto assinado pelos fiscais do contrato no Fórum Clóvis Beviláqua.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FERMOJU.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na ata de registro de preços;

**Parágrafo Quinto** - O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Concessão de Uso, no Edital e em seus anexos.

**Cláusula Doze – Reajustes**

**Parágrafo Primeiro** - O valor da contraprestação, de que trata a Cláusula Onze deste Termo será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de concessão de uso, observando-se as seguintes regras:

- I. A taxa de ocupação de uso, prevista na alínea "a" do parágrafo primeiro da Cláusula Onze deste Termo, será corrigida através da aplicação da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- II. O rateio das despesas com o consumo de água e esgoto, tratado na alínea "b" do parágrafo primeiro da Cláusula Onze deste Termo, será reajustado conforme a média de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

consumo registrada no anuênio que antecede o reajuste, observada regra da tabela lá estabelecida, aplicando-se a taxa efetivamente cobrada por metro cúbico (m<sup>3</sup>), na data do reajuste, pela Concessionária do Serviço Público.

- III. O rateio das despesas com o consumo de energia elétrica, tratado na alínea “c” do parágrafo primeiro da Cláusula Onze deste Termo, será reajustado conforme a média de consumo registrada no anuênio que antecede o reajuste, observada regra da tabela lá estabelecida, aplicando a taxa efetivamente cobrada pela Concessionária do Serviço Público pelo quilowatt/hora (Kwh), na data do reajuste.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste dos preços das refeições e/ou lanches e bebidas constantes dos cardápios ocorrerá anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, tendo como base a data de aniversário do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Em situações excepcionais, a Concessionária poderá solicitar reajuste dos preços do cardápio fora do prazo citado, desde que comunicado à fiscalização e devidamente justificado por motivos supervenientes à assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Para os itens não constantes no cardápio básico proposto neste termo, a concessionária deverá submetê-los à análise da fiscalização para a autorização de inserção no cardápio

**Parágrafo Quinto** - No interesse do CONCEDENTE, o valor inicial do Termo de concessão de uso poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários(as).

**Cláusula Treze – Garantia**

**Parágrafo Primeiro** - A Concessionária deverá apresentar garantia no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da concessão e do valor do somatório referente aos equipamentos disponibilizados pelo TJCE, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/1993.

- I. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- II. O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista neste Termo de concessão de uso.

**Parágrafo Segundo** - A garantia será devolvida ao término da concessão de uso e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula oitava deste Termo de concessão de uso e conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

- I. A não renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

**Parágrafo Quarto** - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do Tribunal de Justiça e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela Concessionária.

**Parágrafo Quinto** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo Sexto** - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a concessão administrativa de uso, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme Cláusula



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Quatorze, Parágrafo Primeiro, inciso II, deste Termo de concessão de uso.

**Cláusula Quatorze – Penalidades**

**Parágrafo Primeiro** - A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência das obrigações de responsabilidade civil e criminal e pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo de concessão de uso, às sanções previstas na Lei n. 8.666/1993 e às multas e penalidades a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contraprestação para atraso, pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de concessão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo TJCE;
- III. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor anual da contraprestação por dia de não funcionamento, limitada a 10% (dez por cento);
- IV. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor anual da contraprestação quando constatada pela fiscalização a má qualidade da alimentação servida no *self service* e/ou lanchonete e o descumprimento às boas práticas de limpeza e conservação, limitada a 10% (dez por cento);
- V. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contraprestação mensal, por dia de atraso no pagamento da mesma, limitada aos primeiros 30 (trinta) dias de atraso;
- VI. Adicionalmente, será aplicada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da contraprestação caso o atraso citado no item anterior perdure por mais de 30(trinta) dias;
- VII. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contraprestação mensal, por atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento da mesma;
- VIII. Indenização, a preço de mercado, pela danificação ou extravio de qualquer equipamento e/ou dependências cedidos;
- IX. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- X. Rescisão nos termos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - As sanções podem ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará será assegurado, após regular processo administrativo, permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrá-la judicialmente.

**Cláusula Quinze – Da Rescisão**

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará ao CONCEDENTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

**Parágrafo Único** - Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- II. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- III. Subcontratação total ou parcial do Objeto deste Termo de concessão de uso, associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Termo;
- IV. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- V. Cometimento reiterado de falhas na execução da Concessão de uso;
- VI. Decretação de falência ou insolvência civil;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- VII. Dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- VIII. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Termo de concessão de uso;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de concessão de uso;
- X. Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

**Cláusula Dezesseis – Disposições Gerais**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Ceará, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

**Parágrafo Segundo** - É proibida a comercialização de medicamentos e qualquer publicidade de bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, sendo vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.

**Cláusula Dezessete – Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de concessão de uso, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 1 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**INDICADORES BÁSICOS PARA O  
CARDÁPIO DO RESTAURANTE/LANCHONETE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 2 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**PESQUISA DE SATISFAÇÃO**  
**DO RESTAURANTE/LANCHONETE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 3 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**PREÇOS LIMITES PARA O CARDÁPIO  
DO RESTAURANTE/LANCHONETE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO 4 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE : \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL : \_\_\_\_\_

PROFISSÃO : \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

DOMICÍLIO : \_\_\_\_\_

CIDADE : \_\_\_\_\_

UF : \_\_\_\_\_

FONE : \_\_\_\_\_

FAX : \_\_\_\_\_

CELULAR : \_\_\_\_\_

E-MAIL : \_\_\_\_\_